



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR - 2010

Este produto reúne todos os Despachos do Governador do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2010.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL**

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**SUMÁRIO**

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009.....	7
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009.....	7
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009.....	7
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009.....	7
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009.....	8
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009.....	8
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009.....	8
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2010 .....	8
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2010 .....	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2010 .....	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2010 .....	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2010 .....	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2010 .....	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2010 .....	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2010 .....	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2010 .....	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2010 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-1-2010 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-1-2010 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-1-2010 .....	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2010 .....	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010 .....	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010 .....	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2010 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2010 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-2-2010 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-2-2010 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-2-2010 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-2-2010 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2010 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2010 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2010 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2010 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2010 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2010 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2010 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2010 .....	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2010 .....	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2010 .....	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2010 .....	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2010.....	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2010.....	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-3-2010 .....	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-3-2010 .....	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2010 .....	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2010 .....	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010 .....	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010 .....	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010 .....	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010 .....	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010 .....	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010 .....	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010 .....	23



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2010 .....	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2010 .....	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2010 .....	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-3-2010 .....	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-3-2010 .....	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-3-2010 .....	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2010 .....	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2010 .....	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2010 .....	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2010 .....	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2010 .....	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-3-2010 .....	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2010 .....	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2010 .....	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2010 .....	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2010 .....	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2010 .....	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2010 .....	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2010 .....	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2010 .....	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2010 .....	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2010 .....	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2010 .....	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2010 .....	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2010 .....	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2010 .....	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2010 .....	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2010 .....	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2010 .....	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2010 .....	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2010 .....	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-3-2010 .....	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-3-2010 .....	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2010 .....	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2010 .....	33
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-4-2010 .....	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2010 .....	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2010 .....	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2010 .....	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2010 .....	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2010 .....	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2010 .....	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2010 .....	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2010 .....	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2010 .....	36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2010 .....	36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2010 .....	38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2010 .....	38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2010 .....	38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2010 .....	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2010 .....	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2010 .....	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2010 .....	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2010 .....	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2010 .....	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-5-2010 .....	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-5-2010 .....	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2010 .....	41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2010 .....	41



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2010 .....	41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2010 .....	42
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-5-2010 .....	42
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2010 .....	42
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-2010 .....	42
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-2010 .....	43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-5-2010 .....	43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-5-2010 .....	43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-5-2010 .....	43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-6-2010.....	44
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-6-2010.....	44
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-6-2010.....	44
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010 .....	45
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010 .....	45
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010 .....	45
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010 .....	45
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2010 .....	46
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-6-2010 .....	46
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-6-2010 .....	46
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-6-2010 .....	47
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010 .....	47
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010 .....	47
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010 .....	47
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010 .....	48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010 .....	48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010 .....	48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-6-2010 .....	48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2010 .....	49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2010 .....	49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2010 .....	49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2010 .....	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2010 .....	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2010 .....	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2010 .....	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-6-2010 .....	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-6-2010 .....	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010 .....	53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010 .....	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010 .....	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010 .....	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010 .....	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010.....	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010(RETIFICADO) .....	55
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010 .....	55
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010 .....	55
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010 .....	56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010 .....	56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2010 .....	56
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 26-6-2010.....	57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010 .....	57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010 .....	57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010 .....	57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010 .....	58



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010 .....	58
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010 .....	58
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010 .....	58
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010 .....	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010 .....	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010.....	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010.....	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010.....	60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010.....	60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010.....	60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010.....	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010.....	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2010 .....	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2010 .....	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2010 .....	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2010 .....	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2010 .....	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2010 .....	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2010 .....	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2010 .....	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2010 .....	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2010 .....	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-7-2010 .....	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-7-2010 .....	64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-7-2010 .....	64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-7-2010 .....	64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2010 .....	65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2010 .....	65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2010 .....	65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-7-2010 (RETIFICADO) .....	65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2010 .....	66
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2010 .....	66
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 29-7-2010.....	66
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-8-2010 .....	66
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2010 .....	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2010 .....	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-8-2010 .....	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-8-2010 .....	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-8-2010 .....	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2010 .....	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2010 .....	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2010 .....	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2010 .....	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2010 .....	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2010 .....	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2010 .....	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2010 .....	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2010 .....	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2010 .....	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2010 .....	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-8-2010 .....	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2010 .....	71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2010 .....	71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2010 .....	71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2010 .....	71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2010.....	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2010 .....	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2010 .....	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2010 .....	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2010 .....	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2010 .....	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2010 .....	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2010 .....	74



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2010 .....	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2010 .....	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2010 .....	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2010 .....	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2010 .....	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2010 .....	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-9-2010 .....	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2010 .....	76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-10-2010 .....	76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-10-2010.....	76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2010.....	76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2010.....	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2010.....	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2010.....	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2010.....	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2010 .....	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2010 .....	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2010 .....	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2010 .....	79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-11-2010 .....	79
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2010.....	79
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2010.....	79
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2010.....	80
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-11-2010.....	80
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-11-2010.....	80
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 18-11-2010.....	80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2010.....	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2010.....	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2010.....	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2010.....	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2010.....	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2010.....	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2010.....	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2010.....	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2010.....	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2010.....	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2010.....	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2010.....	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2010.....	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2010.....	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2010.....	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2010.....	85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2010.....	85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2010.....	85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2010.....	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2010.....	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2010.....	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2010 .....	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2010 .....	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2010 .....	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2010 .....	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2010 .....	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2010 .....	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2010 .....	88



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2010 .....	89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2010 .....	89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2010 .....	89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2010 .....	90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2010.....	90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2010.....	90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2010.....	90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2010.....	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2010.....	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2010.....	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2010.....	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2010.....	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2010.....	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2010.....	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2010.....	93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2010.....	93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2010.....	93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2010.....	93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2010.....	94
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-12-2010.....	94
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-12-2010.....	94
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2010.....	95
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2010.....	95
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2010.....	95
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2010.....	95
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2010.....	96
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2010.....	96



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009**

No processo SMA-1088-2008, vols. I e II (SPdoc-126601-2009, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente, o parecer 1265-2009, da AJG, considero autorizada a celebração de convênio, formalizado aos 26-3-2009 entre a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, e o estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, objetivando a transferência de recursos financeiros dessa empresa ao Estado para execução do projeto denominado "Construção do Prédio do Herbário do Instituto de Botânica", observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria, bem assim as recomendações assinaladas na mencionada peça opinativa."

**DOE, Seção I, 05/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009**

No processo SRI-25.994-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 554-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Batatais, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Oficina Pinóquio", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009**

No processo SRI-26.158-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 558-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Poloni, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Semeando Profissões", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009**

No processo SRI-28.688-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 555-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Urupês, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Vem Ser", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 05/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009**

No processo SRI-31.147-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 559-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Paulistânia, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Onda Jovem", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009**

No processo SRI-32.574-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 556-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Jaborandi, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Prevenção: Uma Questão de Informação", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-12-2009**

No processo SRI-33.366-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 557-2009 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Palestina, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "No Caminho Certo", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2010**

No processo SMA-6.786-09, vols. I e II (CC-382-2010), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria do Meio Ambiente e o parecer 1.101-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, tendo por objeto a adoção de ações conjuntas necessárias à implementação e à execução do Projeto "Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica", financiado pelo Banco Interamericano de



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Desenvolvimento - BID, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

**DOE, Seção I, 07/01/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2010**

No processo SGP-85-07 (SGP-146-08), sobre pedido de concessão de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-20-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 692-09 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Amélia Serapião, RG 2.329.111-4, na qualidade de filha solteira do ex-combatente José Serapião, com fundamento no inciso II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores.”

**DOE, Seção I, 12/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2010**

No processo SH-262-05-2009, vols. I e II (CC-305-2010), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário da Habitação e o parecer 11-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Caraguatatuba para a implementação do Programa Vila Dignidade, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

**DOE, Seção I, 12/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2010**

No processo ST-62-03 - 4º e 5º Vols. (CC-6.376-09), sobre Termo Aditivo: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a manifestação do Secretário dos Transportes e tendo presente o parecer 1/10 da Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizo a celebração do 4º Termo Aditivo de prorrogação e de Reti-Ratificação ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Transportes e com a participação do Departamento Hidroviário, a Marinha do Brasil, por meio do Comando do 8º Distrito Naval e com a participação da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, e a Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, visando a cooperação nas atividades de monitoração das operações de transportes de cargas e de fiscalização do cumprimento das normas operacionais na Hidrovia Tietê-Paraná, observadas as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico e obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 16/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2010**

No processo DGP-5834-2009-SSP (SPDOC-126841-2009), sobre pensão mensal: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Secretário da Segurança Pública e o parecer 22-2010, da AJG, indefiro a proposta de promoção post mortem de Alexandre de Carvalho, RG 27.822.241, Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício.”

**DOE, Seção I, 16/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2010**

No processo SS-241-09 (CC-4.680-10), sobre doação de máquinas de hemodiálise: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a exposição de motivos do Secretário da Saúde, autorizo a doação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para utilização no Serviço de Nefrologia daquela Autarquia, das 8 máquinas de hemodiálise elencadas no processo SS-241-09, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 23/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2010**

No processo PGE-16831-531548-08 (CC-5.499-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 35-09, da Subprocuradoria Geral do Estado - Área do Contencioso Tributário-Fiscal, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Procuradoria, e a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, tendo por objeto o intercâmbio de informações de interesse recíproco, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

**DOE, Seção I, 23/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2010**

No processo ITESP-567-09 (CC-4.987-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, dos pareceres 135-09-PJ da Procuradoria Jurídica do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps, 603-09 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e 150-09 da Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - Itesp, autorizo a celebração de convênio entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - Itesp e o Município de Rosana, visando a instalação de salas descentralizadas de agroecologia naquela Municipalidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações dos órgãos jurídicos supracitados.”

**DOE, Seção I, 23/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2010**

No processo ITESP-568-09 (CC-4.986-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, dos pareceres 136-09-PJ da Procuradoria Jurídica do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps, 600-09 da Consultoria Jurídica da



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e 149-09 da Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, autorizo a celebração de convênio entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp e o Município de Euclides da Cunha Paulista, visando a instalação de salas descentralizadas de agroecologia naquela Municipalidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações dos órgãos jurídicos supracitados."

**DOE, Seção I, 23/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2010**

No processo ITESP-570-09 (CC-4.988-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, dos pareceres 138-09-PJ da Procuradoria Jurídica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, 595-09 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e 148-09 da Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, autorizo a celebração de convênio entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp e o Município de Teodoro Sampaio, visando a instalação de salas descentralizadas de agroecologia naquela Municipalidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações dos órgãos jurídicos supracitados."

**DOE, Seção I, 23/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-1-2010**

No processo SAP-765-08 (CC-28.255-08), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 102 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas decorrentes de aposentadoria, exoneração, falecimento e demissão, relacionadas às fls.117/119, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 27/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-1-2010**

No processo SEDPCD-129.812-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o parecer 9-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Associação Educacional para Múltipla Deficiência - AHIMSA, tendo por objeto a realização do Projeto "Surdocegos em Ação para Melhorar a Qualidade de Vida, Resgate de Auto-Estima, Qualificação e Requalificação Profissional", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

**DOE, Seção I, 27/01/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-1-2010**

No processo SGP-116.250-2009, sobre autorização para abertura de concurso público para o provimento de cargos de Especialista em Políticas Públicas I: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Secretaria de Gestão Pública a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 150 cargos de Especialista em Políticas Públicas I, mediante a abertura de concurso público, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 29/01/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2010**

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LC federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2009 - Dados Provisórios, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009 - 3º QUADRIMESTRE  
LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.769.213	41,29%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	42.448.822	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	40.326.381	46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR %	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	130.298.983	150,41%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	173.260.497	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	4.179.026	4,82%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 43/2001 (parágrafo único art. 9º)	27.721.679	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	1.961.070	2,26%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal p/ Op. de Crédito e Internas e Externas		



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

Limite Definido p/ Senado Federal para Op. por Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor APURADO NOS DEMONSTRATIVOS RESPECTIVOS	3.514.371	18.357.923

Fonte: SIAFEM/SP – Dados Provisórios

Nota: A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 86.630.248.

JOSÉ SERRA  
Governador  
CPF: 935.659.688-34

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário da Fazenda  
CPF: 266.821.251-00

GILBERTO SOUZA MATOS  
Contador Geral da Fazenda Estadual  
CRC-SP - 190721/0-8

**DOE, Seção I, 30/01/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010**

No processo GS-80-09-SAP (CC-49.676-09), sobre autorização para provimento de cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e de Engenheiro I, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, do pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, e condicionado à adequação dos aspectos orçamentário e financeiro, autorizo a Secretaria da Administração Penitenciária a adotar as providências necessárias, visando ao provimento de 332 cargos, sendo 315 de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e 17 de Engenheiro I, em vagas constantes às fls.18/24, mediante aproveitamento de remanescentes habilitados e classificados em concursos públicos com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

**DOE, Seção I, 05/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010**

No processo SRI-26.179-09, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 575-09 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Indaiatuba, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Resgate às Famílias", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/02/2010, p. 1**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010**

No processo SRI-26.199-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 573-09 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Cabrália Paulista, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Jovens Rumo à Profissionalização - Continuidade", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010**

No processo SRI-26.662-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 571-09 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Taquarituba, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Profissionalização na Palma da Mão", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010**

No processo SRI-26.807-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 574-09 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Bariri, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Capacitando para o Trabalho", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010**

No processo SRI-30.675-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 572-09 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Herculândia, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Trilhando Novos Caminhos", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 05/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010**

No processo SRI-33.131-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 576-09 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de São Vicente, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Mairarê II - Desenvolvimento Psicossocial", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2010**

No processo SRI-33.353-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 577-09 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e o Município de Ipiruá, tendo por objeto a implementação de projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Renascer", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 05/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2010**

No processo SD-393-09 (CC-131.343-09), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer 144-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e o Município de Botucatu, tendo por objeto a execução do Projeto de Implantação do Parque Tecnológico de Botucatu, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 09/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2010**

No processo SGP-3.111-09, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-31-09, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e da exposição de motivos oferecida pela Secretaria de Gestão Pública, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Tereza Cristina de Aguirre Souza, RG 5.472.061-8, na qualidade de filha solteira do ex-combatente Antonio de Siqueira Souza, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 09/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-2-2010**

Em que é interessada a Secretaria de Desenvolvimento, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Desenvolvimento, delego ao Titular da referida Pasta competência para, representando o Estado de São Paulo, assinar convênio com a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, bem como designar ordenador de despesa, figurando no ajuste, como Intervenientes Executores, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, a Universidade de São Paulo - USP, a Fundação Universidade Federal de São Carlos - Ufscar, a Universidade Estadual Paulista - Unesp e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com o objetivo de executar Projeto intitulado "Centros Digitais e Cadeias Produtivas - Agregação de Tecnologia e Desenvolvimento Territorial", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 10/02/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-2-2010**

Nos processos PGE-16883-618039-06 (CC-8.873-10) + SMA-40.705-04 - Vols. I a III (CC-8.874-10) + SMA-40.449-06 - Vols. I e II (CC-8.876-10) + SMA-43.640-06 - Vols. I e II (CC-8.875-10), sobre aquisição de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação do Secretário do Meio Ambiente (fls. 474), que adota a Exposição de Motivos de fls. 467/469, onde se informa sobre os aspectos administrativos e jurídicos abordados pela Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo sejam tomadas as providências cabíveis objetivando a aquisição, pela Fazenda do Estado, com recursos provenientes de compensações ambientais, de área com 297,661 hectares, destinada à instalação da Estação Ecológica do Barreiro Rico, no Município de Anhembi, nos termos do Dec. 51.381-2006, ficando ratificado o ato de dispensa de licitação constante de fls. 472, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 10/02/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-2-2010**

No processo SERT-587-09 (CC-11.219-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o parecer 25-10 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando estabelecer conjuntamente os procedimentos e condições para a implantação do "Sistema Emprega", naquele município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 11/02/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-2-2010**

No processo GS-13-10-SSP (CC-10.877-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e tendo presente o pronunciamento da Chefia da Consultoria Jurídica da Secretaria, considero autorizada a celebração do convênio firmado em 28-12-2009, entre o Estado, representado por aquela Pasta, e o Município de São Paulo, tendo por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para implementar o Programa de Combate a invasões em áreas de proteção ambiental e/ou de risco, com o emprego de policiais militares, fardados e munidos de equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais especificados, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 11/02/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2010**

No processo SEP-957-2007-DADE (CC-2406-2010), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 96-2010, da AJG, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio DADE 58-2007, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da mencionada Pasta, e o Município de Pereira Barreto, com vista à alteração do objeto e prorrogação do seu prazo de vigência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 12/02/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2010**

No processo GS-1.490-09-SSP (CC-1.824-10), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública e à vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a referida Pasta a adotar as providências cabíveis, visando a demolição de um prédio que sediou a antiga Delegacia de Polícia, com 239,70m<sup>2</sup>, localizado na Rua 1º de Maio, 566, Município de Pindorama, cadastrado no SGI sob o nº 14.926, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 18/02/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2010**

No processo SGP-13.024-2009, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Gestão Pública e o parecer 97-2010, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Maria de Lourdes Franco de Andrade, RG 162.844, em face de sua intempestividade, assinalando ainda que, caso fosse possível apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 18/02/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2010**

No processo SDPD-197-09 (SPdoc-10.970-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a exposição de motivos oferecida pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como do parecer 304-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, tendo por objeto a promoção de ações capazes de desenvolver atividades que acelerem o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 23/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2010**

No processo SEP-363-2004, vols. I e II (CC-2404-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 124-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mairinque para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio SEP 134-2004, celebrado em 2-7-2004, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 24/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2010**

No processo ITESP-984-09 (CC-13.044-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer exarado às fls. 32/35, da Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, autorizo a celebração de convênio entre a referida Fundação e a Companhia Energética de São Paulo - Cesp, tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos na execução integrada de atividades de interesse comum, com vista à alienação e regularização de imóveis, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 24/02/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2010**

No processo SDPD-130.526-09 - Vols. 1 e 2, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a exposição de motivos oferecida pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como do parecer 7-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, tendo por objeto o desenvolvimento do "Programa de Formação em Odontologia para o Atendimento às Pessoas com Deficiência", obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 26/02/2010, p. 3**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2010**

No processo HCRP-4.179-04 (CC-14.959-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, bem como do parecer 68-09, da Procuradoria Jurídica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, autorizo a celebração de convênio entre a Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a Prefeitura Municipal de Altinópolis e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Faepa, tendo por objeto a criação ou expansão de campo de estágio a Médicos Residentes, nos níveis primário e secundário, desenvolvendo processos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 27/02/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2010**

No processo GS-9.851-10 (CC-13.695-10), sobre autorização para a abertura de concurso público visando ao provimento de cargos de Soldado PM 2ª Classe Masculino: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 2.000 cargos de Soldado PM 2ª Classe Masculino, mais os que vagarem até a homologação do referido concurso público em decorrência de aposentadorias, promoções, exonerações, falecimentos e demissões, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 27/02/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2010**

No processo SDPD-9.094-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como do parecer 9-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - Uvesp, tendo por objeto o desenvolvimento do projeto "Sensibilização e Mobilização para a Inclusão e Acessibilidade das Pessoas com Deficiência", obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 27/02/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2010**

No processo SJDC-136.499-10 (CC-15.362-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, bem como do parecer 28-10, da Consultoria Jurídica da



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, com a interveniência do Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, tendo por objeto a delegação da execução das atividades de competência do Inmetro, elencadas à fl. 15 dos autos, com pactuação de resultados a alcançar e da contrapartida de recursos a serem repassados ao IPEM/SP, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 27/02/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2010**

No processo SES-67-09 (SGP-121.223-09), sobre autorização para o provimento de 29 cargos vagos de Docentes, mediante abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário de Ensino Superior e tendo presente as manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 29 cargos vagos de Docentes, relacionados às fls. 11/12, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 02/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2010**

No processo SAA-56.710-09 (CC-15.483-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, bem como do parecer 26-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e o Município de Jaboticabal, tendo por objeto a prestação de serviços de Defesa Agropecuária à população daquela municipalidade e região, mediante a manutenção do Escritório Regional de Defesa Agropecuária, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 02/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-3-2010**

No processo SS-1119-2008 (CC-7322-2010) c/aps. SS-717-2006 + SS-415-2003 + SS-799-2008, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 146-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bananal, pelo descumprimento do Termo Aditivo 6-2006, assinado em 21-6-2006, referente ao convênio SUS-SP 3-2003, celebrado em 23-10-2003, seja feito parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 03/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-3-2010**

No processo SE-669-2009 (CC-11656-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o parecer 140-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirapozinho, decorrente do não cumprimento, no exercício de 2008, de obrigação prevista nas cláusulas quarta, inc. IV, alínea "a", e sétima, inc. II, do convênio celebrado em 21-3-2006, referente ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 03/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2010**

No processo SEADS-84-2005 (CC-84661-2009), vols. I a XXIV c/aps. CC-84747-2009 + 5 anexos, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 152-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade assistencial Lar Batista de Crianças para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio celebrado em 2-1-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 04/03/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2010**

No processo SC-122.804-09, vols. I a IV (SC-331-09), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Cultura, bem como do parecer 32-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2009CV00001, de 23-6-2009, firmado pelo Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a Academia Paulista de Letras, tendo por objeto a realização de obras de restauro do edifício sede da Academia Paulista de Letras, localizado à Rua do Arouche, 312, nesta Capital, comprovada a existência de recursos orçamentários, e obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 04/03/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010**

No processo SEADS-83-98, vols. I e II (CC-112072-2009), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 159-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Lourenço da Serra, para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do Termo de rescisão de convênio, reconhecimento e parcelamento de débito, celebrado em setembro de 2006, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 05/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010**

No processo DAEE-50.376-07 (CC-15.680-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pela Secretária de Saneamento e Energia, bem como do parecer 3-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2008/11/00060.7, de 2-7-2008, firmado pelo Estado de São Paulo, por meio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Pereiras, tendo por objeto a realização do "Programa Água Limpa", mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, as recomendações constantes do aludido parecer, providenciando-se, previamente, a comprovação da competente reserva orçamentária e, ainda, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, com a apresentação da documentação necessária dentro do devido prazo de validade."

**DOE, Seção I, 05/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010**

No processo DAEE-50.585-08 (CC-15.676-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pela Secretária de Saneamento e Energia, bem como do parecer 1-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2008/11/00121.1, de 4-7-2008, firmado pelo Estado de São Paulo, por meio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Ocaçu (Nova Columbia), tendo por objeto a realização do "Programa Água Limpa", mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, as recomendações constantes do aludido parecer, providenciando-se, previamente, a comprovação da competente reserva orçamentária e, ainda, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, com a apresentação da documentação necessária dentro do devido prazo de validade."

**DOE, Seção I, 05/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010**

No processo DAEE-50.557-09, vols. I e II (CC-15.679-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pela Secretária de Saneamento e Energia, bem como do parecer 4-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2008/11/00072.3, de 27-6-2008, firmado pelo Estado de São Paulo, por meio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Martinópolis, tendo por objeto a realização do "Programa Água Limpa", mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, as recomendações constantes do aludido parecer, providenciando-se, previamente, a comprovação da competente reserva orçamentária e, ainda, o Certificado de Regularidade



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

do Município para celebrar Convênios - CRMC, com a apresentação da documentação necessária dentro do devido prazo de validade.”

**DOE, Seção I, 05/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010**

No processo DSPT-48-2009-SSP (Prot. GS-4205-09-SSP) (CC-4.332-2010), sobre demolição: “Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Pasta da Segurança Pública e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição de um prédio, que sediou a antiga Cadeia Pública de Tupã, às expensas da Prefeitura do Município de Tupã, cadastrado no SGI sob o nº 14.862, localizado na Rua Mandaguaris, 876, naquele município, com 1.289,00m<sup>2</sup>, não mais utilizado devido ao seu estado de deterioração avançado, conforme laudo existente nos autos do processo DSPT-48-2009-SSP (Prot GS-4205-09), objetivando a construção de um novo Complexo de Segurança, por meio de ajuste a ser celebrado entre o referido Município e o Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 05/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010**

No processo SE-355-10 (CC-16.764-10), sobre Acordo de Cooperação Técnica: “Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Educação e o parecer 364-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de acordo de cooperação técnica entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a União, por intermédio do Ministério da Educação - MEC, e este pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, tendo por objeto a implantação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 05/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2010**

No processo SF-23675-645392-08 (CC-17.634-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo Secretário da Fazenda e do parecer 950-08, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Secretaria, e a Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., tendo por objeto o estabelecimento de condições para a implantação das medidas para tornar mais eficiente o uso de energia elétrica nas dependências da Secretaria da Fazenda, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 06/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2010**

No processo DAEE-50.444-09, vols. I a IV (CC-17.747-2010), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pela Secretária de Saneamento e Energia, bem como do parecer 232-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2008/11/00040.1, de 11-6-2008, firmado pelo Estado de São Paulo, por meio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Descalvado, tendo por objeto a realização do "Programa Água Limpa", mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, as recomendações constantes do aludido parecer, providenciando-se, previamente, a competente reserva orçamentária e, ainda, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, com a apresentação da documentação necessária dentro do devido prazo de validade."

**DOE, Seção I, 06/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2010**

No processo SGP-51.603-09, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-2-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 52-10, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da referida Pasta, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Júlia Martinho Fraga, RG 9.145.303-3, na qualidade de filha solteira incapaz do ex-combatente Lázaro Rodrigues Fraga, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 06/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-3-2010**

No Exp. DER-010218/17/CO-08 (CC-16.234-10) + (CC-16.267-2010), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a exposição de motivos oferecida pelo Secretário dos Transportes, bem como do parecer 8-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, esta através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e a União Federal, por intermédio da 6ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, tendo por objeto o compartilhamento da infraestrutura estadual de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos em decorrência de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

**DOE, Seção I, 09/03/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-3-2010**

No processo ITESP-814-09 (CC-17.941-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, o parecer 814-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, e a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre a



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, tendo por objeto a promoção de ações articuladas, com vista à concessão de cartas de crédito para atendimento de famílias ocupantes de área de propriedade do Estado de São Paulo, objeto de ação de reintegração de posse, denominada Fazenda Juquery, no Município de Franco da Rocha, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 10/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-3-2010**

No processo SS-1.430-09 (SGP-13.825-10), sobre recebimento de veículo em doação: "À vista dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos da Secretaria da Saúde, bem como o pronunciamento do Grupo Central de Transportes Internos, da Secretaria de Gestão Pública, autorizo o recebimento do veículo arrolado nos autos, doado pelo Rotary Club de Santos ao Hospital Guilherme Álvaro, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 10/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2010**

No processo SEP-132/04, vols. I e II (CC-5.709-10), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 170-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Vargem Grande do Sul pelo descumprimento do Termo de Convênio 19-2004, celebrado em 24-5-2004, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 11/03/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2010**

No processo SGP-180-08, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria de Gestão Pública e o parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Arcélia Ribeiro, RG 32.480.657-7, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 11/03/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2010**

No processo SS-199-2009 (CC-7337-2010) c/aps. SS-370-2005 + SS-149-2002 + SS-416-2004, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 169-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Bento do Sapucaí,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

pelo descumprimento do Termo de Aditamento 1-2004 ao Convênio SUS-SP celebrado em 15-5-2002, se faça em 12 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 11/03/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2010**

No processo SAP-263-09 (CC-47.605-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Secretaria da Administração Penitenciária a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 120 cargos da área da Saúde, sendo 100 de Médico e 20 de Psicólogo, bem como de 12 cargos de Analista Sociocultural, em vagas relacionadas às fls. 78/82 dos autos, mediante a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 11/03/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2010**

processo SF-785-307209-09 (CC-11.449-10), sobre compra do imóvel: “Tendo em vista a manifestação do Secretário da Fazenda (fls. 204), que acolheu Relatório de fls. 146/158 elaborado pela Consultoria Jurídica da Pasta, bem como à Decisão 6-2010, do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 174), autorizo sejam tomadas as providências cabíveis objetivando a compra, pela Fazenda do Estado, pelo valor de R\$ 14.300.000,00, do imóvel localizado nesta Capital, na Rua Bráulio Gomes, 81, destinado à instalação da Jucesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo.”

**DOE, Seção I, 16/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2010**

No processo SSP-306-10 (CC-18.769-10), sobre celebração de convênio: “À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 435-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Secretaria, esta pela Delegacia Geral de Polícia, e a União Federal, por meio do Ministério da Justiça, este pela Secretaria de Direito Econômico, tendo por objeto a cooperação técnica e operacional em relação à defesa da ordem econômica, observadas as normas legais e regulamentares incidentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

**DOE, Seção I, 16/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-3-2010**

No processo FUSSESP-1094-2007 (CC-27378-2009), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP e o parecer 114-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Palmares Paulista, pela inexecução do Convênio celebrado em 4-3-2008, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

**DOE, Seção I, 18/03/2010, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2010**

No processo SE-2558-97, vols. I e II (CC-131802-2009), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 203-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Arapeí para com o Estado de São Paulo, resultante do descumprimento parcial do convênio celebrado em 6-3-98, e editado em 29-6-2000, 6-3-2003 e 7-3-2005, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 19/03/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2010**

No processo SSE-860-07, vols. I e II (CC-21.261-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, do parecer CJ/SSE 22-2010, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saneamento e Energia, e à vista da exposição de motivos oferecida pela Titular daquela Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Saneamento e Energia, do Meio Ambiente e da Habitação, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o Município de São Paulo, o Município de Guarulhos e o Município de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implementação do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê", observadas as recomendações do citado parecer jurídico e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 19/03/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2010**

Interessado: Secretaria dos Transportes, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do expediente, autorizo a Secretaria dos Transportes a, representando o Estado, celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e o Município de Ribeirão Preto, objetivando a elaboração de projeto e a execução da transposição, com viaduto e dispositivos, da Rodovia Anhanguera - SP 330 e suas vias marginais, promovendo a interligação da Avenida Guadalajara com a Avenida Henri Nestlé naquele município, com orçamento estimado no valor de R\$ 31.000.000,00, com prazo de vigência de 24 meses, devendo a municipalidade, previamente, liberar as áreas



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

necessárias à execução do presente convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 23/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2010**

No processo SELT-19-06, vols. I a IV (CC-21.506-10), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e do Parecer 140-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito de que trata o presente expediente, entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Associação Paulista das Entidades Promotoras de Eventos Esportivos, Culturais e de Lazer, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 23/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2010**

No processo SEP-33.410-2008 (GDOC-19030-866695-2009-PGE) (CC-14.218-2010), sobre demolição: “Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação do Secretário da Pasta da Educação e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a Prefeitura do Município de Adamantina, a adotar as providências cabíveis, visando a demolição, sob suas expensas e responsabilidade, de um prédio onde funcionou a Escola Estadual Rural do Bairro Nova Luzitânia, cadastrado no SGI sob o nº 43.741, localizado na Estrada Um, Km 10, naquele município, com 1.516,82m<sup>2</sup>, ficando os materiais reaproveitáveis, provenientes da demolição, destinados ao Fundo Social de Solidariedade do município, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 23/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2010**

No processo PGE-360-2010-PJ (CC-21829-2010), sobre pensão mensal: “À vista dos termos do acórdão prolatado pela Quinta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça, nos autos da Apelação Cível com Revisão 679.217-5/6-00 (4ª Vara da Fazenda Pública - Proc. 260/053.05.004646-5), reconhecendo o direito da interessada à percepção da pensão mensal prevista na LE 1.890-78, combinada com o art. 57, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, torno insubsistentes os atos publicados no D.O. de 23-12-2001 e 5-5-2001, que indeferiram tal benefício. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Fazenda, com vista ao cumprimento do aludido julgado.”

**DOE, Seção I, 23/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2010**

No processo SS-1608-2007 (CC-1414-2010) c/aps. SS-737-2007 + SS-1553-2002, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 205-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Joanópolis, pelo descumprimento do Termo Aditivo 1-2007 ao Convênio 74-2002, aditivo este firmado em 5-4-2007, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no despacho da chefia do referido órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 24/03/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2010**

No processo SES-16-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Ensino Superior e tendo presente o parecer da Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, representado pela referida Secretaria, e a Universidade de São Paulo - USP, tendo por objeto a realização do Curso de Especialização em Ética, Valores e Saúde na Escola, no âmbito do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 24/03/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2010**

No processo SES-17-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Ensino Superior e tendo presente o parecer da Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, representado pela referida Secretaria, e a Universidade de São Paulo - USP, tendo por objeto a realização do Curso de Licenciatura em Ciências, no âmbito do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 24/03/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2010**

No processo CPS-205/09 (CC-86.787-09), sobre autorização para a contratação de pessoal, mediante o aproveitamento de remanescentes: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 233 empregos públicos, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo 35 de Analista Técnico Administrativo, 163 de Auxiliar Administrativo e 35 de Técnico Administrativo, criados pela LC 1.044-2008, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 25/03/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2010**

No processo SGP-188-2008 c/ap. SEPS-01536-85 (SGP-139-2008), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 218-2010, da AJG, bem assim o despacho aditivo da chefia desse mesmo órgão, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Helena Simões Koenigkam, RG MG 370.843, na qualidade de viúva de Elpídio Augusto Koenigkam, RG M 468.817, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, produzindo efeitos a presente decisão a partir de 27-4-2005, nos termos do art. 3º da Lei 1.890-78, com a redação dada pela Lei 8.059-92. De outra parte, dispense a interessada da reposição de eventuais quantias recebidas a título da referida pensão no período de 4-12-2004 a 26-4-2005, eis que demonstrada sua boa fé."

**DOE, Seção I, 26/03/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2010**

No processo DGP-8.453-09-SSP (SGP-19.000-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 5 cargos vagos de Médico Legista, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 26/03/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2010**

No processo SD-47-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-18-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre a referida Secretaria e a Universidade de São Paulo - USP, por sua Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH, visando a transferência de recursos financeiros para a realização de obras civis para ampliação e adequação de uma edificação para acolher a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - USP Leste TEC, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 26/03/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2010**

No processo SD-49-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-20-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre a referida Secretaria e o Município de Barretos, visando a transferência de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado "Projeto de Estruturação do Parque



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Tecnológico de Barretos - AgroTechPark”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

**DOE, Seção I, 26/03/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2010**

Nos processos SS-1057-2007 (CC-11120-2010) c/aps. SS-322-2008 + SS-423-2008 + SS-921-2009 + SS-922-2009), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o parecer 227-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação Beneficente de Bilac, pelo descumprimento dos Termos Aditivos 3-2008 e 5-2008 ao convênio 37-2008, celebrado em 11-1-2008, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer e na manifestação da chefia do referido órgão jurídicos.”

**DOE, Seção I, 30/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2010**

Nos processos SS-216-378-2008 (CC-16925-2010), c/ aps. SS-223-77-06 + SS-223-1777-01, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o parecer 228-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Araçatuba, pelo descumprimento do Termo Aditivo 2-2006 ao convênio SUS-SP 6-2002, celebrado em 26-2-2002, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer e na manifestação da chefia do referido órgão jurídico.”

**DOE, Seção I, 30/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2010**

No processo SAA-16.430-09 (CC-23.834-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o parecer CJ/SAA-40-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado por meio da referida Secretaria, na qualidade de conveniente e interveniente executor, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, como concedente, e a Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados, como interveniente cofinanciadora, visando à execução do “Projeto Estratégico Inserção de Frutas Tropicais em Balas e Confeitos”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

**DOE, Seção I, 30/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2010**

No processo SMA-16.781-09 (CC-23.851-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria do Meio Ambiente e o parecer CJ/SMA-1.171-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

convênio entre a referida Secretaria e a entidade Espaço Formação, Assessoria e Documentação, visando a realização do "Projeto Rede de Olho nos Mananciais", desenvolvido pela citada entidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 30/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-3-2010**

No processo SGP-125.877-09, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Gestão Pública e o parecer CJ/SGP 73-10, da Consultoria Jurídica da referida Pasta, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Elsa Cassoni de Brito, RG 10.177.944-6, na qualidade de viúva do ex-combatente Galdino de Brito Filho, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 30/03/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-3-2010**

No processo SE-49-10 (SGP-10.670-10), sobre autorização para a contratação, por tempo determinado, de Agentes de Organização Escolar: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação favorável da Secretaria de Gestão Pública, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e no inc. II do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 1 ano, em 4.072 funções-atividades de Agentes de Organização Escolar do Quadro de Apoio Escolar, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 31/03/2010, p. 61**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-3-2010**

No processo SE-471-10 (CC-20.808-09), sobre doação de veículos: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário de Gestão Pública, bem como a exposição de motivos da Secretaria da Educação, autorizo a doação ao Município de São Luiz do Paraitinga, dos veículos arrolados no processo SE-471-10, pertencentes à frota da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Educação, cedidos àquele município mediante Termo de Cessão de Uso, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/04/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2010**

No processo DAEE-51.404-10, sobre convênio:

"Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos oferecida pela Secretaria de Saneamento e Energia, autorizo a celebração de convênio entre a referida Secretaria, a Secretaria Municipal de Habitação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, ambas do Município de São Paulo, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, tendo por objeto a execução de obras de "Polder", no Jardim Romano - SP, no âmbito da Primeira Etapa do Projeto "Parque Várzeas do Tietê", observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como a existência de recursos orçamentários."

**DOE, Seção I, 02/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2010**

No processo SGP-10.499-10, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-7-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 78-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da Pasta, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Rosina Gargiullo Alvaro Pinheiro, RG 2.209.659-0, na qualidade de viúva do ex-combatente Waldemar Álvaro Pinheiro, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 02/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 5-4-2010**

No processo GS-263-10-PMESP (CC-26.806-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria da Segurança Pública e o parecer CJ/SSP-492-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado por meio da referida Secretaria, e a Prefeitura do Município de São Paulo, visando à realização de objetivos de interesse comum, mediante a mútua cooperação para o aprimoramento da prestação de serviços de segurança pública à comunidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

**DOE, Seção I, 06/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2010**

No processo SMA-235-06 (CC-26.886-10), sobre doação de bens móveis: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos oferecida pela Secretaria do Meio Ambiente e o Parecer CJ/SMA 890-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a doação à Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo dos equipamentos de uso laboratorial, cuja destinação e uso foram voltados ao aparelhamento das instalações de seu Laboratório Regional de Campinas, adquiridos pela Secretaria do Meio Ambiente com recursos provenientes do Contrato de Financiamento Banespa Fehidro 150-98, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 07/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2010**

No processo DER 012788-DR.08-2009 (CC-26748-10), sobre celebração de Termo de Cessão de Uso: "Tendo em vista a manifestação do Secretário dos Transportes (fls.40), que acolheu proposta do Superintendente do DER (fls.39), devidamente embasada no Relatório de fls.36/37, elaborado pela Consultoria Jurídica da Pasta, bem como à manifestação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.44), autorizo sejam tomadas as providências cabíveis objetivando a cessão de uso de imóvel do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, localizado em Ribeirão Preto, na Avenida Presidente Kennedy, 1.760, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, destinado à guarda de veículos inservíveis que deverão ser alienados em leilão, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2010**

No processo SF-23657-772442-09 (SGP-22.392-10), sobre autorização para o provimento de cargos vagos, mediante a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Fazenda e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, autorizo a Secretaria da Fazenda a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 550 cargos vagos da classe de Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2010**

No processo SMA-2.727-10 (SGP 21.345-10), sobre doação de veículos: "À vista dos elementos de instrução do expediente e tendo presente as manifestações do Secretário do Meio Ambiente e do Grupo Central de Transportes Internos, autorizo a doação às Prefeituras Municipais de Arujá, Nazaré Paulista, Atibaia, Mairiporã, Santa Isabel e Bom Jesus dos Perdões, dos veículos elencados a fls.85 dos autos do Processo SMA 2.727-2010 - SGP 21.345-2010, pertencentes à frota daquela Pasta, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2010**

No processo SES-66-09 (SGP-121.218-09). Sobre autorização para a abertura de concurso público visando ao provimento de 120 cargos de Docentes: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário de Ensino Superior e tendo presente as manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo a Faculdade de Medicina de Marília - Famema a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 120 cargos vagos de Docentes, mediante abertura de concurso



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 08/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2010**

No processo SS-397-2009 (CC-16169-2010), sobre permissão de uso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 247-2010, da AJG, autorizo a outorga, precedida de certame licitatório, de permissões de uso qualificadas, a título oneroso, de quatro áreas localizadas no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, situado na Av. Dante Pazzanese, 500, Bairro Ibirapuera, São Paulo, Capital, destinadas à instalação de três lanchonetes e um restaurante, respeitados os preços mínimos apresentados no Laudo de Avaliação elaborado pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado - CECI/PGE, competindo à origem observar as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 10/04/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2010**

Nos processos 265.307-02 + 265.753-02 + 266.069-02 + 271.788-07 + 270.139-06 + 265.542-02 + 265.864-02 + 265.895-02 + 265.894-02 + 266.204-02 + 271.649-07 + 265.685-02 + 266.253-02 + 266.570-03 + 272.233-08 + 265.109-02 + 265.918-02 + 269.485-05 + 266.234-02 + 266.275-02 + 272.272-08 - todos SJDC, sobre indenização:

**DOE, Seção I, 15/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2010**

Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados: Amilcar Baiardi, RG 7.502.131; Ana Lucia Valença de Santa Cruz Oliveira, RG 7.822.116; Andre de Cerqueira Leite Fortes, RG 7.898.786; Antonio de Pádua Perosa, RG 1.164.020-0; Aristenes Nogueira de Almeida, RG 3.448.374-3; Carmem Sampaio Amendola, RG 5.076.551-6; Delcy Gonçalves de Paula, RG M-559.899-MG; Fabiano Cesar Casimiro, RG 16.215.958; Fabiano Cesar Casimiro, RG 16.215.958; Flavio Sampaio, RG 13.139.054; Gilberto Antonio Marques Bellini, RG 2.032.174; Istivan Jancsó, RG 3.241.589-RJ; João Manoel Fernandes, RG 5-R99786; José Ronaldo de Lira e Silva, RG 071.458.810-0-MEx; Marco Antonio Russi, RG 5.793.306; Maria do Amparo Almeida Araujo, RG 1.725.669-PE; Rubia Rodrigues Angelo, RG 16.494.741; Sebastião Rodrigues Xavier, RG 4.655.265; Selma Caraça, RG 19.672.243-3; Silvana Mascellani, RG 9.377.125; Stanislaw Szermeta, RG 28.605.046-8.”

**DOE, Seção I, 15/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2010**

Nos processos 265.536-02 + 270.828-06 + 271.911-08 + 268.081-04 + 272.199-08 + 266.005-02 + 266.152-02 + 265.732-02 + 266.201-02 + 266.014-02 + 266.106-02 + 272.120-08 + 266.254-02 + 266.272-02 + 266.052-02 + 266.108-02 + 266.054-02 + 266.067-02 + 265.934-02 + 266.246-02 + 266.269-02 + 266.074-02 + 266.268-02 + 272.229-08 + 266.070-02 + 266.006-02 + 266.271-02 + 265.113-02 + 266.245-02 + 265.983-02 + 266.087-02 + 264.723-02 + 265.342-02 + 265.652-02 + 272.135-08 + 265.811-02 + 266.248-02 + 265.668-02 + 272.283-08 + 265.968-02 + 265.740-02 + 266.243-02 + 265.784-02 + 266.214-02 + 266.212-02 + 266.206-02 + 271.770-07 + 265.215-02 + 265.068-02 + 266.265-02 + 265.974-02 + 265.969-02 + 266.226-02 + 265.220-02 + 265.852-02 + 272.083-08 + 265.947-02 + 265.735-02 + 267.456-03 + 265.350-02 + 271.746-07 + 265.944-02 + 266.163-02 + 266.015-02 + 266.060-02 + 271.892-08 + 266.281-02 + 265.958-02 + 265.182-02 + 266.262-02 + 263.529-02 + 265.990-02 + 266.057-02 + 266.256-02 + 266.090-02 + 264.926-02 + 266.109-02 + 264.999-02 + 270.963-07 + 265.763-02 + 265.734-02 + 272.273-08 + 265.693-02 + 266.068-02 + 266.264-02 + 265.341-02 + 265.549-02 + 266.279-02 + 265.417-02 + 265.984-02 + 265.985-02 + 266.091-02 + 265.913-02 + 265.858-02 + 265.278-02 + 265.019-02 + 269.548-05 + 265.932-02 + 266.063-02 + 266.230-02 + 270.973-07 + 265.853-02 + 265.886-02 + 265.442-02 + 266.255-02 + 266.227-02 + 265.914-02 + 265.547-02 + 265.480-02 + 265.546-02 + 265.715-02 + 266.215-02 + 265.420-02 + 265.973-02 + 266.089-02 + 266.249-02 + 272.025-08 + 272.156-08 + 264.835-02 + 266.161-02 + 265.389-02 + 272.256-08 + 271.713-07 + 265.762-02 + 268.354-04 + 272.257-08 + 266.072-02 + 266.064-02 + 266.258-02 + 264.375-02 + 266.111-02 + 272.247-08 + 272.124-08 + 265.551-02 + 265.877-02 + 266.065-02 + 266.013-02 + 265.769-02 + 272.055-08 + 265.976-02 + 266.251-02 + 265.524-02 + 265.750-02 + 266.073-02 + 265.977-02 + 266.270-02 + 265.444-02 + 265.358-02 + 272.239-08 + 271.824-07 + 266.247-02 + 265.692-02 + 265.625-02 + 273.239-09 + 264.933-02 + 266.088-02 + 265.723-02 + 264.503-02 + 266.058-02 - todos SJDC, sobre indenização:

**DOE, Seção I, 15/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2010**

Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Abel Bella, RG 131.912-COMAER; Adolfo Ricardo Lichtenthaler, RG 3.916.283; Agostinho Marciano Sant'Anna, RG 93.806-COMAER; Airton José dos Santos, RG 9.803.265; Alberto Colen Leite, RG 5.135.196-1; Alberto Frederico Beuttenmuller, RG 1.785.226; Alberto Souza, RG 3.927.791-4; Alberto Vinicius Melo do Nascimento, RG 654.194-PE; Alcides Chagas Brandão Sobrinho, RG 2.415.081; Aldo Silva Arantes, RG 23.888-GO; Alvanira Aparecida Moraes, RG 4.175.911-4; Amélia Guasti Padilha, RG 24.347.029-0; Ana Claudia Alves Teixeira, RG 14.102.819; Ana Maria Cerqueira Leite, RG 1.947.640; Angeles Campo Cantero, RG 3.401.778; Antonio D'Albuquerque, RG 3.148.786; Antonio de Padua Prado Junior, RG 3.032.738-6; Antonio Oscar Fabiano de Campos, RG 2.868.897; Argeu Mendes Costa, RG 1.930.339; Arnaldo Schreiner, RG 4.200.926; Arnaldo Vuolo, RG 4.185.759; Azael Camargo, RG 3.638.525; Benito Pereira Damasceno, RG 511.906-GO; Benedicto Candido da Costa e Silva, RG 87.080-COMAER; Benjamin Abdala Junior, RG 2.919.639; Boris Jose Tavares dos Santos, RG 45.953; Carlos Alberto Afonso, RG 3.353.640; Carlos Roberto Duarte, RG 5.125.353-4; Cecilia de Cristo Garçon, RG 675.090-7-PR; Cesar



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Augusto Stephan Castiglione, RG 3.920.505; Cesar Pinto Paixão, RG 5.371.506; Cid Siqueira, RG 1.929.972; Claudia Josiane de Jesus Ribeiro, RG 21.749.513-8; Claudio Soares Braga Furtado, RG 4.181.034-X; Claudio José Torres Vouga, RG 2.546.191; Clemens August Friedrich Schrage, Passaporte Alemão Oficial 0128 75L; Clovis Eduardo Tadeu Gomes, RG 3.742.784; Darci Mercki, RG 6.435.044; Darcy Rodrigues, RG 043.144.270-6; David Jose Lerer, RG 2.101.341; Decio Tozzi, RG 1.970.129; Delza Benedita da Silva Almeida, RG 3.159.622; Diego Perez Hellin, RG 26.581.282-3; Dione Damasceno, RG 243.222-GO; Dirceu Diniz, RG 4.647.087; Dorival Flavio Porsani, RG 5.050.897; Dorothy Ramos Costa, RG 2.022.524; Dulce Martins Verndl, RG 10.655.442-6; Eduardo Alves de Lima, RG 1.891.019-1; Elizabeth Niez Gnecco Lastebasse, RG 3.697.444-4; Elizabeth Ribeiro Salles, RG 7.849.504; Elza Fernandes Viana, RG 2.260.778-41; Elza Ferreira Lobo, RG 2.417.069; Fernando Gomes da Silva, RG 3.834.003; Flavio Antunes Junior, RG 3.791.769; Floriano Sampaio, RG 1.933.602; Fortuna Dwek, RG 8.563.129; Francisca de Assis Guerra e Fontes, RG 6.388.799-PE; Francisca Pereira, RG 8.663.279; Francisco Luiz Sales Gonçalves, RG 3.173.687; Francisco Rubens Coelho de Figueiredo, RG 6.099.578; Getulio Spinelli, RG 7.547.406; Gustavo Alberto Bussinger, RG 7.735.688; Haroldo Borges Rodrigues Lima, RG 13.517.714; Henrique D'Aragona Buzzoni, RG 3.344.569; Herotildes Carvalho de Araújo, RG 432.216 - Força Pública; Iara Gloria Areias Prado, RG 5.834.865-7; Isabel Morsoletto Ferreira, RG 5.756.199; Ivan Morão Dias, RG 4.631.762; Joana Cecilia Figueiredo de Melo, RG 7.992.009; João Fernandes de Oliveira, RG 150.608; Jorge Luiz Viana Nobre, RG 3.402.956; José Benedito Pires Trindade, RG 936.523-0; João José Campanillo Ferraz, RG 3.110.343; José Carlos Cione Cardoso, RG 3.377.695; José Carlos Ferlin de Soveral, RG 3.548.965; José Fidelis Augusto Sarno, RG 441.908-BA; José Francisco de Araújo Duarte, RG 4.670.740; José Maria da Silva Guimarães, RG 2.641.076; José Marietto, RG 1.096.296; José Moura e Fontes, RG 711.143-PE; José Murillo Farinazzo, RG 1.949.769-6; José Pires, RG 1.995.129-2; José Prado de Andrade, RG 5.072.574; Juanir Guimarães Antunes, RG 104.877.828-4-RS; Jurema Andreotti Guidetti, RG 14.800.838-0; Jurema Augusta Ribeiro Valença, RG 00.557.496-07-BA; Ladislau Ruy Ungar, RG 103.415.428-14; Laerte Dorneles Meliga, RG 7.001.402.374; Lays Machado, RG 3.729.588; Lays Machado, RG 3.729.588; Leila Tavares Lapyda, RG 3.381.734-0; Leo Pedro Birk, RG 5.001.201; Linda Ezinian Moreira, RG 2.398.756; Lizete Martins Teixeira, RG 4.807.345-3; Lourdes Sola de Paula de Angelo Calsaverini, RG 12.614.688; Luciano Martins Rodrigues, RG 2.702.125-7; Lucilio da Silva Filho, RG 4.273.635; Luis Alberto Ravaglio, RG 5.343.813; Luis Antonio Teixeira Vasconcelos, RG 3.453.597-4; Luiz Carlos de Oliveira, RG 4.755.981-0; Luiz Carlos Fabbri, RG 3.482.100-4; Magda Helena Dadonas de Miranda, RG 14.048.170; Marcia Regina Choueri, RG 8.447.381-2; Margarida Maria Wieshimer, RG 568.449; Maria Anna Olga Luiza Bonomi, RG 1.441.132; Maria Aparecida Costa, RG 3.156.426; Maria Conceição Xavier, RG 9.696.029; Maria da Conceição Quinteiro, RG 3.656.061; Maria do Carmo Carvalho Campello de Souza, RG 2.096.392; Maria do Rosario Martinez Correa, RG 2.520.772-6; Maria do Socorro Nóbrega Fernandes, RG 5.907.831; Maria do Socorro Tavares de Almeida, RG 60.864-COMAER; Maria Elisa Zambolim Gili de Castro, RG 5.247.329; Maria José da Silva Lourenço, RG 9.616.075-5; Maria Jose Fischer de Mattos, RG 2.001.549; Marilena Nakano, RG 3.711.383; Marinaldo Santos Gonçalves, RG 5.458.271; Mario Alves de Andrade, RG 8.708.261-52; Milton José Porsani, RG 5.073.022; Mirian Rosa Petransan, RG 8.832.620; Moacyr Corrêa, RG 10.713.244-8; Moysze Morte Trajber, RG 3.332.908; Nanci Marietto, RG 4.400.891; Nanci Martini Athaide, RG 5.164.835; Nelson Agenor Tonetto, RG 7.894.398; Neuza Maria Messias de Soliz, RG 3.597.782; Nilo Amorim, RG 032.904.760-9-SIEx; Nilza Iraci Silva, RG 5.032.695-8; Nisma Iaschi Ambrosio, RG 5.030.875; Orpheu Tibério, RG 3.636.792; Oswaldo Takeshi Yono, RG 359.164-7; Paulo Juliano Nicolielo, RG 2.809.642; Pedro de Albuquerque Neto, RG 173.271-CE; Reginaldo de Almeida, RG 21.436.776; Renato Oliveira Motta, RG 3.834.003; Ricardo Frota de Albuquerque Maranhão, RG 3.331.549-8; Roberto de Barros Pereira, RG 2.772.311; Roberto Sampaio, RG 4.971.911; Rocina Cezarina dos Santos Bispo, RG 21.780.662; Rolanda Forster Pozzi, RG 5.647.869; Rosa Maria Giangiulio Faustino, RG 10.414.310; Ruben Botelho, RG



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

248.885; Ruth Ribas Itacarambi, RG 3.171.049; Ruth Viana Pegoraro, RG 7.224.119-6; Said Halah, RG 3.072.554; Sandra Mara Lisboa Nogueira, RG 5.186.135; Sergio Gotthilf, RG 3.795.356; Sergio Siqueira Pinto, RG 11.314.070-8; Shiguetosh Kayo, RG 4.941.355; Sonia Sanches, RG 10.853.947-7; Teresinha Maria do Carmo, RG 982.577-CE; Ubiratan de Souza, RG 4.018.406.944-RS; Vânia Bastos de Araújo, RG 94.411-SE; Vera Lucia Rodrigues Pompeo Loureiro, RG 30.772.120-6; Walter Roberto Pinto Paixão, RG 3.300.017; Weimar Antonio Rodrigues Oliveira, RG 5.586.828-9; Zacarias Cury, RG 1.725.555; Zilda Marcia Gricoli Yokoi, RG 3.750.168."

**DOE, Seção I, 15/04/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2010**

No processo SE-65-2010 (CC-27114-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o parecer 278-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Guareí, decorrente de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-001955/009/2004, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 16/04/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2010**

No processo SELT-2061-86, vols. I a III (CC-29241-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 283-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Olímpia para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 20/04/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2010**

No processo SGP-1.418-08, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32- 8-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 95-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da Pasta, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Lucia Rezende Braga, RG 2.716.609, na qualidade de filha solteira do excombatente José Peake Braga, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 20/04/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2010**

No processo SGP-1489-2008, sobre pedido de concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 275-2010, da AJG, defiro, com fundamento no art. 57, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Zilda Alves de França, RG 30.342.622-6, na qualidade de viúva de Bráulio Galvão de França, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 20/04/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2010**

No processo IAMSPE-13.246-09-SGP (SGP-2.836-10), sobre autorização para o preenchimento de funções-atividades, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e, em especial do pronunciamento da Área de Política de Despesa de Pessoal - APDP, da Secretaria da Fazenda, autorizo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 65 funções-atividades, sendo 2 de Assistente Social, 56 de Auxiliar de Enfermagem, 2 de Enfermeiro, 3 de Técnico de Enfermagem e 2 de Técnico de Laboratório (Serviço de Laboratório Clínico), mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital 1-2009, e homologado por despacho publicado no D.O. de 11-12-2009, conforme fl.5 dos autos, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/04/2010, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2010**

No processo Fussesp-28158-2010, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e do parecer 314-2010 da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do referido Fundo, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, por seu Departamento Regional de São Paulo, tendo por objeto a capacitação de alunos da rede pública do ensino estadual, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e o recomendado pelo referido órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 28/04/2010, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2010**

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF. 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2009 - Dados Definitivos, determinando sua publicação."

**DOE, Seção I, 30/04/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2010**

No processo SS-3.857-08 (SGP-16.098-10), sobre doação de bens móveis: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde, autorizo a doação ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, visando atender à população usuária do Hospital do Servidor Público Estadual, do equipamento Sistema Mapeador Gama Câmara Imagem Plana - Sopha Pi ERC/06436, de 2 detetores, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/05/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2010**

No processo SE-561-10 (CC-35.162-10), sobre convênio:  
"Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os pareceres 629-10, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, e o de nº 179-10, do Conselho Estadual de Educação, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e a entidade Catavento Cultural e Educacional, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a consolidação e ampliação do "Projeto Catavento", que disponibilizará aos alunos da rede pública do Estado espaço educativo para visitação e proporcionar às crianças e jovens experiências que fundamentam a cultura escolar, observadas as recomendações contidas nos aludidos pareceres, bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 04/05/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-5-2010**

No processo SMA-2007-2010, vols. I a III (CC-28975-2010) c/ap. SMA-30103-2007 (CC-28973-2010), em que é interessado o Instituto Geológico: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando o parecer 347-2010, da AJG, e, especialmente, o despacho aditivo exarado pela Chefia desse mesmo órgão, anuo à cessão de direitos e obrigação, em que é cedente Bunge Fertilizantes S/A, sendo cessionária BPI - Bunge Participações e Investimentos S/A, decorrentes do Contrato de Preposição para Exploração de Jazida localizada no Morro da Mina, Município de Jacupiranga, celebrado entre o Estado de São Paulo e Serrana S/A de Mineração em 12-11-63, objeto de reti-ratificação em 27-1-71, nos moldes propostos, desde que obedecidas as recomendações contidas no aludido despacho aditivo e observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 06/05/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-5-2010**

No Prot. GS-14.663-08-SSP (CC-87.275-09), sobre demolição de benfeitorias e destinação de imóvel, visando a instalação do 10º Batalhão da Polícia Militar do Interior:  
"Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação de fls. 75, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências cabíveis objetivando a demolição das benfeitorias existentes no imóvel localizado na Rua Olavo Bilac, 364, esquina com a Rua Sete de Setembro, em Santa Maria da Serra, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 13/05/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2010**

No processo SAP-134-10 (CC-18.947-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 249 cargos vagos, sendo 196 de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, 42 de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, 2 de Cirurgião-Dentista, 4 de Assistente Social e 5 de Oficial Operacional, em vagas relacionadas à fl. 78 dos autos, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, ficando esta autorização condicionada às recomendações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, de que a Pasta proceda aos ajustes em suas dotações disponíveis de modo a suportar, sem ônus adicional para o Tesouro do Estado, os gastos decorrentes dos referidos provimentos, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 14/05/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2010**

No processo SAP-135-10 (CC-18.946-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 140 cargos vagos, sendo 120 de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, 13 de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, 2 de Assistente Social, 1 de Cirurgião-Dentista e 4 de Oficial Operacional, em vagas relacionadas à fl. 80 dos autos, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, ficando esta autorização condicionada às recomendações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, de que a Pasta proceda aos ajustes em suas dotações disponíveis de modo a suportar, sem ônus adicional para o Tesouro do Estado, os gastos decorrentes dos referidos provimentos, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 14/05/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2010**

No processo SEADS-626-2007, vols. I e II (CC-12611-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 371-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade assistencial Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia, decorrente de saldo de recursos financeiros não aplicados no objeto do convênio celebrado em 19-12-2007, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

**DOE, Seção I, 15/05/2010, p. 3**



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2010**

No processo EFCJ-30-2009-SELT, vols. I e II (CC-39.429-2010), sobre permissão de uso qualificada: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, bem como da Exposição de Motivos do Secretário da referida Pasta, autorizo a outorga, precedida de certame licitatório, de permissão de uso qualificada, a título precário e oneroso, de 27 quiosques identificados nos autos, que se encontram sob a responsabilidade e guarda da Estrada de Ferro Campos do Jordão, localizadas no interior do Parque Turístico de Capivari, na Estância de Campos do Jordão e Estação Eugênio Lefréve, Santo Antonio do Pinhal, destinadas à exploração comercial, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações consignadas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 15/05/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-5-2010**

No processo SES-23-10 (SGP-39.026-10), sobre autorização para a contratação, por tempo determinado, de docentes: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e no inc. II do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, e da manifestação do Secretário de Ensino Superior, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp a adotar as providências necessárias visando à realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação, em caráter temporário pelo período letivo vigente, de 29 docentes, sendo 23 Professor Adjunto Doutor, RTI-40 hs, 3 Professor Assistente Mestre, RTI-40 hs, e 3 Professor Assistente Mestre, RTI-20 hs, nos termos da LC 1.042-2008, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 21/05/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2010**

No processo SGP-59.670-09, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-10-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 103-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da Pasta, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Sandra Lucia Lima Dias, RG 7.112.809-8, na qualidade de companheira do ex-combatente Alberto Ramos de Almeida, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 22/05/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-2010**

No processo SS-242-99 (CC-39536-2010) c/ap. SS-1591-96 (CC-39537-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o parecer 400-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Rosana, pelo descumprimento do Termo Aditivo 4-98 ao Convênio SUS/SP 74-96, celebrado em 16-12-96, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 28/05/2010, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-2010**

No processo FUSSESP-27359-2009, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 399-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Platina, pela inexecução do Convênio Fussesp 94-2008, celebrado em 17-4-2008, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 28/05/2010, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-5-2010**

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: “À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2010 determinando sua publicação.”

**DOE, Seção I, 29/05/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-5-2010**

No processo 272.101-08 + 272.270-08 + 265.343-02 + 269.881-05 + 272.048-08 - todos SJDC, sobre indenização: “Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Adelina Mendonça Duarte Nicolielo, RG 3.208.872;  
José Orlando Portugal Danti, RG 3.517.979; Luiz Carlos Barros Bettarello, RG 2.872.959;  
Orides Ferraz de Toledo, RG 3.379.108-9; Regina Elza Solitrenick, RG 2.982.106.”

**DOE, Seção I, 29/05/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-5-2010**

No processo SGP-119.462-09, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-9-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 98-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, indefiro o pedido



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

de pensão especial formulado por Jovita Aparecida Farias, RG 14.679.793-0, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

**DOE, Seção I, 29/05/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-6-2010**

No processo IAMSPE-13.246-09-SGP (SGP-2.836-10), sobre autorização para o preenchimento de funções-atividades, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe e das manifestações das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, autorizo a referida Autarquia a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 809 funções-atividades, sendo 6 de Assistente Social, 51 de Auxiliar de Enfermagem, 5 de Cirurgião Dentista, 160 de Enfermeiro, 13 de Farmacêutico (Serviço de Laboratório Clínico), 80 de Fisioterapeuta, 10 de Fonoaudiólogo, 189 de Médico, 1 de Nutricionista, 5 de Psicólogo, 257 de Técnico de Enfermagem e 32 de Técnico de Laboratório (Serviço de Laboratório Clínico), mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Autorizo, ainda, a Autarquia a proceder à reposição automática, com vigência até 31-12-2010, das 809 funções-atividades supracitadas e das 65 constantes do despacho publicado em 28-4-2010, que vierem a vagar, inclusive das atualmente preenchidas, da mesma denominação, incluídas as funções-atividades de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Terapeuta Ocupacional, em decorrência de demissões, aposentadorias e falecimentos.”

**DOE, Seção I, 02/06/2010, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-6-2010**

No processo SE-49-10 (SGP-10.670-10), sobre autorização para a contratação, por tempo determinado, de Agentes de Organização Escolar: “Diante dos elementos de instrução do processo, das justificativas apresentadas pela Secretaria da Educação, e à vista da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, autorizo, em complemento ao despacho publicado a 31-3-2010, a Pasta da Educação a adotar as providências cabíveis visando a realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da LC 1.093-2009, com o objetivo de proceder ao preenchimento, quando necessário, das 4.072 funções-atividades de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar, nas condições ali especificadas, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 02/06/2010, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-6-2010**

No processo GS-263-10-PMESP (CC-26.806-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Exposição de Motivos 59-10 do Secretário da Segurança Pública, dos pareceres CJ/SSP-1.037-10 e 1.250-10, da Consultoria Jurídica daquela Pasta, e da manifestação de sua Assessoria Técnico-Policial, autorizo a celebração



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de São Paulo, visando a realização de objetivos de interesse comum, por meio da mútua cooperação para o aprimoramento da prestação de serviços de segurança pública à comunidade, mediante o repasse de recursos do município, destinado a aquisição de um Helicóptero Modelo AS50B2-Esqüilo a ser utilizado pela Polícia Militar do Estado, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, ficando insubsistente o despacho publicado a 6-4-2010."

**DOE, Seção I, 02/06/2010, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010**

No processo SEJEL-832-2005, vols. I a V (CC-37447-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 429-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 03/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010**

No processo SEP-1199-2006, vols. I e II (CC-35349-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 431-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Potim para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 03/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010**

No processo SEP-2305-2009, vols. I e II (CC-31868-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 436-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Águas de Lindóia para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 67-05, celebrado em 23-6-2006, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 03/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010**

No processo SEP-2485-2009, vols. I e II (CC-35867-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 432-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pereira Barreto para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 03/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2010**

No processo SSE-356-09, vols. I e II (CC-45.258-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Saneamento e Energia e o parecer CJ/SSE-74-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., visando a implementação e execução do Programa de Eficiência Energética no Estado de São Paulo, objeto de convênio de cooperação técnica não reembolsável firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 05/06/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-6-2010**

No processo HCFMUSP-10.572-06 (CC-130.012-09), sobre autorização para o provimento de cargos, mediante a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde, e da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, autorizo, em caráter excepcional, a referida Autarquia a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 13 cargos vagos de Pesquisador Científico I, criados pela LC 1.000-2006, cabendo à Autarquia observar as recomendações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, em especial da existência de recursos necessários na ocasião do provimento dos cargos, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 09/06/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-6-2010**

No processo SS-1.525-09 (SGP-12.060-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo o Instituto Adolfo Lutz a adotar as providências necessárias visando a abertura de concurso público para o posterior provimento de 35 cargos de Pesquisador Científico I, em vagas relacionadas às fls. 6/8 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e observadas as recomendações destacadas na manifestação da Secretaria da Fazenda."

**DOE, Seção I, 09/06/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-6-2010**

No processo SSP-10636-2009-GS, vols. I e II (CC-105080-2009), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do parecer 449-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, e a Cruz Azul de São Paulo - CRAZ, tendo por objeto a colaboração entre os partícipes para complementar os serviços do Centro Médico da Polícia Militar (Hospital Militar), no que concerne à assistência médico-hospitalar dos policiais militares femininos gestantes, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e desde que atendidas, previamente, as recomendações assinaladas no referido parecer."0

**DOE, Seção I, 09/06/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010**

No processo SMA-64-06, vols. I a III (SGP-3.222-08), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, acolhida pelo Titular da Pasta, e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria do Meio Ambiente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 7 cargos vagos de Executivo Público, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 15/06/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010**

No processo SMA-66-06, vols. I e II (SGP-3.225-08), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, acolhida pelo Titular da Pasta, e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria do Meio Ambiente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 3 cargos vagos de Engenheiro I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 15/06/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010**

No processo SMA-67-06, vols. I a X (SGP-3.226-08), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, acolhida pelo Titular da Pasta, e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria do Meio Ambiente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 9 cargos vagos de Oficial Administrativo, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 15/06/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010**

No processo SMA-139-06, vols. I a XIII (CC-55.760-09), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, acolhida pelo Titular da Pasta, e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria do Meio Ambiente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 20 cargos vagos de Especialista Ambiental I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 15/06/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010**

No processo ST-463-09 (SGP-129.569-09), sobre autorização para o provimento de cargos, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda e da representação do Secretário dos Transportes, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 10 cargos vagos, sendo 7 de Oficial Administrativo e 3 de Oficial Operacional, em vagas relacionadas à fl. 7, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 15/06/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2010**

No processo SMA-15.748-09 (CC-48.244-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria do Meio Ambiente e o parecer CJ/SMA-495-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, esta pelo Instituto Florestal, e a Prefeitura do Município de Piracicaba, objetivando a implementação do Programa de Produção, Uso Público e Educação Ambiental, da Estação Experimental de Tupi (Horto de Tupi), observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 15/06/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-6-2010**

No processo EFCJ-190-10-SELT, sobre permissão de uso por tempo determinado: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, autorizo, excepcionalmente, a permissão de uso, a título precário em favor do Município de Campos do Jordão, de uma área que se encontra sob a guarda e administração da Estrada de Ferro Campos do Jordão, identificada como "Área de Eventos do Parque



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Capivari”, no período descrito nos autos, visando a instalação de um “Telão” para transmissão dos Jogos da Copa do Mundo, atendidas as recomendações contidas no parecer EFCJ-190-2010, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, encartado às fls. 19/22, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 17/06/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2010**

No processo SAP-338-10 (CC-32.534-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Gestão Pública e da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária, autorizo, em caráter excepcional, a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 4 cargos vagos de Arquiteto I, criados pela LC 13.919-2009, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, ficando esta autorização condicionada às recomendações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, de que a Pasta proceda aos ajustes em suas dotações disponíveis de modo a suportar, sem ônus adicional para o Tesouro do Estado, os gastos decorrentes dos referidos provimentos, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 18/06/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2010**

No processo SS-11-06 (SGP-5.757-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, autorizo o Instituto Adolfo Lutz a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 12 cargos de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, em vagas relacionadas às fls. 235/236, mediante o aproveitamento de remanescentes do Concurso Público 1-2006, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 19/06/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2010**

No processo SE-1.129-07 (CC-29.703-08), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Educação e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 205 cargos de Supervisor de Ensino, em vagas relacionadas às fls. 153/162, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 19/06/2010, p. 3**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2010**

No processo SS-1.198-2007 (CC-49.496-10), sobre doação de equipamentos: "À vista dos elementos de instrução do expediente e da manifestação do Secretário da Saúde, autorizo a doação ao Hemocentro do Hospital do Servidor Público Estadual - Iamspe, da Secretaria de Gestão Pública, de um irradiador e duas centrífugas refrigeradas de gabinete, ambos para bolsa de sangue, pertencentes à Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 19/06/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2010**

No processo GS-9.067-09-SSP (SGP-89.493-09), sobre autorização para a abertura de concurso público para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público visando ao provimento de 22 cargos do Quadro de Oficiais de Saúde - 2º Tenente/QOS, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em vagas relacionadas às fls. 16/17, mais os que vierem a vagar no prazo de validade do concurso, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 19/06/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2010**

No processo SELT-1374-2007, vols. I e II (CC-48243-10), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 463-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Botucatu para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio objeto deste feito, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 22/06/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2010**

No processo SAP-765-08 (CC-28.255-08), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 120 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls. 129/133, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital 12-2007, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 22/06/2010, p. 4**



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-6-2010**

No processo SGP-22.515-2008, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-11-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 142-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da Pasta, defiro o pedido de pensão especial formulado por Ana Pozzetti Fefin, RG 1.853.366-8, na qualidade de viúva do ex-combatente Américo Fefin, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 24/06/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-6-2010**

No processo SE-469-2010 (CC-41048-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 467-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cássia dos Coqueiros, resultante de reembolsos não efetuados, atinentes ao convênio celebrado em 7-5-2008, objetivando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 24/06/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010**

No processo FUSSESP-63476-2009, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do parecer 469-2010, da AJG, autorizo o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp, a celebrar convênio com o Município de Bastos, visando à transferência de recursos financeiros para aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso", observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas na mencionada peça opinativa."

**DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010**

No processo SD-41-10 (CC-52.567-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-45-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Santo Antonio da Alegria, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto de Instalação de Galpão Para Incubadora de Empresas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 6**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010**

No processo SD-44-10 (CC-52.568-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-23-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Marília, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto "Costurando e Transformando", que será instalado no Centro Profissionalizante de Marília - CEPROM, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010**

No processo ARSESP-50-10 (CC-52.473-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Saneamento e Energia e o parecer CJ/SSE-97-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio de cooperação entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Prefeitura do Município de Mairinque, objetivando a Gestão Associada dos Serviços de Saneamento Básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010**

No processo SSE-144-10 (CC-52.302-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Saneamento e Energia e o parecer CJ/SSE-88-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio de cooperação entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., objetivando a transferência de recursos financeiros e cooperação técnica para a realização de estudos do Comportamento do Sistema Hidráulico dos Rios no Município de Cubatão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010**

No processo SD-145-10 (CC-52.569-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-47-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Santo André, objetivando a transferência de recursos financeiros para a Elaboração do Plano Urbanístico Básico para o Parque Tecnológico de Santo André, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010**

No processo SD-152-10 (CC-52.571-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-49-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Ilha Solteira, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do Projeto de Plano Diretor Urbanístico para o Parque Tecnológico de Ilha Solteira, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010**

No processo SD-172-10 (CC-52.570-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-53-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica, Financeira e Ambiental do Parque Tecnológico de São Paulo - Zona Leste, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010**

No processo SD-173-10 (CC-52.573-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-56-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de Estudos visando estabelecer as Bases para o Plano de Implantação e Credenciamento do Parque Tecnológico de São Paulo - Zona Leste - Estudos de Instrumentos Jurídicos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2010**

No processo SD-174-10 (CC-52.574-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento e o parecer CJ/SD-54-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação do Parque Tecnológico de São Paulo - Zona Leste,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 25/06/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010**

No processo SELT-678-2008, vols. I e II (CC-50413-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 473-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Salto Grande, decorrente do descumprimento do Convênio 73-2008, celebrado em 25-6-2008, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 26/06/2010, p. 3;**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010**

No processo DGP-10.953-08-SSP (SGP-26.190-09), sobre abertura de concurso público para o provimento de 220 cargos vagos de Agente de Telecomunicações Policial de 4ª Classe: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias visando à abertura de concurso público para o provimento de 220 cargos de Agente de Telecomunicações Policial de 4ª Classe, em vagas relacionadas às fls. 17/23, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 26/06/2010, p. 3;**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010**

No processo DGP-8.526-09-SSP (SGP-18.994-10), sobre autorização para o provimento de cargo vago, mediante o aproveitamento de candidato remanescente de concurso público com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1 cargo de Desenhista Técnico Pericial de 4ª Classe, em vagas relacionadas à fl. 22, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 26/06/2010, p. 3;**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010**

No processo DGP-8.527-09-SSP (SGP-18.998-10), sobre autorização para o provimento de cargos, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, da



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

representação do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 3 cargos de Auxiliar de Necropsia de 4ª Classe, em vagas relacionadas à fl. 4, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 26/06/2010, p. 3;**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010(RETIFICADO)**

No processo SAA-16.281-09 (CC-52.923-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o parecer CJ/SAA-314-2010, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, esta pelo Ital - Instituto de Tecnologia de Alimentos, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, na qualidade de intervenientes executadores, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, como concedente, e a Associação Brasileira dos Criadores de Suínos, como conveniente, tendo por objeto a execução do Projeto "Pesquisa e Sistematização Tecnológica de Produtos e Processos Voltados para Pequena e Média Indústria de Abate e Processamento de Suínos", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 26/06/2010, p. 3;**  
**Retificação - DOE, Seção I, 30/06/2010, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010**

No processo SRI-26.164-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais, destacando-se o parecer 136-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca e a entidade Casa de Santa Clara, com a interveniência do Município de Bebedouro, tendo por objeto a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Roda de Gente Grande", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, à origem para os devidos fins."

**DOE, Seção I, 26/06/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010**

No processo EFCJ-164-10-SELT, vols. I a IV + caderno (CC-46.645-10), sobre permissão de uso qualificada: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário e o parecer CJ/SELT 394-2010, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, autorizo a outorga, precedida de certame licitatório, de permissão de uso qualificada, a título precário e oneroso, de 4 áreas internas, denominadas "B", "E", "F" e "G", que se encontram sob a guarda e administração da Estrada de Ferro Campos do Jordão, localizadas no Parque Turístico Capivari, Estância de Campos do Jordão, devidamente identificadas nos autos, visando à exploração comercial, competindo à origem observar as recomendações contidas





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

no aludido parecer, bem como obedecer as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 26/06/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010**

No processo PMESP-301-10-SSP (CC-26.007-10), sobre abertura de concurso público para o Curso de Formação de Oficiais: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias visando à abertura de concurso público para o Curso de Formação de Oficiais, sendo 60 vagas para Aluno Oficial PM Masculino e 30 para Aluno Oficial PM Feminino, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 26/06/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2010**

No processo FUSSESP-52513-2010, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidência do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e do parecer 480-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio do Fussesp, e a Associação dos Amigos da Casa das Rosas da Língua e da Literatura - Poiesis, objetivando o desenvolvimento da Ação “Espaço Leitura”, no Parque Estadual Dr. Fernando Costa, nos moldes propostos, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e atendidas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

**DOE, Seção I, 26/06/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2010**

No processo SH-193-10, sobre Acordo de Cooperação e Parceria: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da Exposição de Motivos oferecida pelo Secretário da Habitação, autorizo a referida Pasta a celebrar Acordo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando viabilizar a construção de unidades habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 30/06/2010, p. 8**

\*\*\*\*\*

No processo SGP-26.944-10, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 - 12-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 139-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da Pasta, defiro o pedido de pensão especial formulado por Helena Bevedera Milatte Mathias, RG 7.989.159, na qualidade de viúva do ex-combatente Manoel Mathias, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores.”

**DOE, Seção I, 30/06/2010, p. 8**

\*\*\*\*\*

**RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 26-6-2010**

No despacho do Governador, de 25-6-2010, onde se lê: No processo SAA-16.281-09 (CC-52.923-10)...;

leia-se: No processo SAA-16.281-09, vols. I e II (CC-52.923-10)...

**DOE, Seção I, 30/06/2010, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010**

No processo SELT-775-2004, vols. I e II (CC-35896-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 503-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Araçariguama, decorrente do descumprimento do Convênio SJEL 108-2005, celebrado em 13-10-2005, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 01/07/2010, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010**

No processo SELT-201-2007, vols. I e II (CC-42041-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 502-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Federação Paulista de Tênis de Mesa, decorrente do descumprimento do Convênio SELT 2-2007, celebrado em 17-4-2007, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 01/07/2010, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010**

No processo SS-639-2008 (CC-38867-2010) c/ aps. SS-847-2002 (CC-38871-2010) + SS-453-2007 (CC-38868-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 511-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, pelo descumprimento do Termo Aditivo 1-2007, assinado em 21-5-2007, referente ao Convênio SUS-SP 26-2002, celebrado em 18-6-2002, seja feito parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 01/07/2010, p. 9**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010**

No processo SE-175-09 (CC-47.611-09), sobre autorização para a abertura de concurso público, visando ao provimento de cargos de Oficial Administrativo:

"Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Educação e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo a Pasta da Educação a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 1.203 cargos de Oficial Administrativo, em vagas relacionadas às fls. 4/23, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/07/2010, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010**

No processo FUSSESP-28417-2009, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a manifestação da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp, e o Município de Piacatu, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso", nos termos do art. 6º do Dec. 54.961-2009, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações do aludido órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 01/07/2010, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010**

No processo FUSSESP-29098-2009, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do parecer 514-2010, da AJG, autorizo o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp, a celebrar convênio com o Município de Sandovalina, visando à transferência de recursos financeiros para aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso", observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas na mencionada peça opinativa."

**DOE, Seção I, 01/07/2010, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010**

No processo SRI-127.451-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais, destacando-se o parecer 217-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca e o Município de Uchoa, tendo por objeto a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Ciranda", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 01/07/2010, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010**

No processo PROCON-609-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo a referida Pasta a, representando o Estado, com a participação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, firmar convênio com a União, representada pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, por intermédio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, objetivando a municipalização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - Sindec, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/07/2010, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2010**

No processo SEDPCD-18.311-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destacando-se o parecer 42-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria e o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, tendo por objeto a realização das Paraolimpíadas Escolares 2010, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/07/2010, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010**

No processo SGP-20.276-08, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o relatório CER-32 -4-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP-156-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados por Dóra Fontenelle Ribeiro Scavone, RG 1.101.562-7 e Célia Maria Fontenelle Ribeiro Scavone, RG 11.185.232, respectivamente viúva e filha solteira incapaz do ex-combatente Felício Scavone, com fundamento no inciso II do artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, observada a proporcionalidade legal em razão da concorrência."

**DOE, Seção I, 02/07/2010, p. 15**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010**

No processo SRI-127.412-09, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais, destacando-se o parecer 253-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de Novo Horizonte e a entidade Serviço de Orientação Social - SOS, tendo por objeto a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Casa Lar",



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 02/07/2010, p. 15**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010**

No processo SRI-127.609-09, vols. I e II, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais, destacando-se o parecer 262-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca e o Instituto Apoio Social - IAS, tendo por objeto a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, “Projeto Um Olhar Sobre a Criança e o Adolescente: Ações Preventivas ao Uso de Substâncias Químicas Lícitas e Ilícitas”, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 02/07/2010, p. 15**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010**

No processo SAP-61-10 (CC-7.416-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante a abertura de concurso público: “Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Secretaria da Administração Penitenciária a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 324 cargos vagos, sendo 200 de Oficial Administrativo e 124 de Analista Administrativo, em vagas criadas pela Lei 13.919-2009, ficando esta autorização condicionada às recomendações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, de que a Pasta deverá observar na ocasião do provimento dos cargos as disponibilidades orçamentárias e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 02/07/2010, p. 15**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010**

No processo SSE-165-10, sobre Acordo de Cooperação Técnica Internacional nas áreas de Saneamento e Energia: “À vista dos elementos de instrução dos autos, autorizo Dilma Seli Pena, Secretária de Saneamento e Energia, a celebrar Acordo de Cooperação Técnica Internacional entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, e suas vinculadas a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp e o Governo da Comunidade Autônoma Valenciana, Espanha, por intermédio da Consellería de Industria, Comercio e Innovación de la Generalitat Valenciana, com o propósito de compartilhar conhecimentos técnicos-científicos e experiências nas áreas de saneamento, energia e de regulação, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 02/07/2010, p. 15**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010**

No processo STM-6.684-10 (CC-54.157-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, destacando-se o parecer 24-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta e a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, visando o cumprimento das disposições do contrato de empréstimo firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e o Estado de São Paulo, para a implementação do Projeto "Expansão da Linha-5 Lilás - Trecho Largo Treze/Chácara Klabin", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 02/07/2010, p. 15**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2010**

No processo DAEE-51.376-10, vols. I a III (CC-54.325-2010), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da Exposição de Motivos oferecida pela Secretária de Saneamento e Energia, considero autorizada a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de São João da Boa Vista, tendo como objeto a realização conjunta, mediante a colaboração técnica e financeira da autarquia e execução pelo município, de obras destinadas à construção de dois reservatórios de retenção naquela cidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 02/07/2010, p. 15**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2010**

No processo DAEE-51.520-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente da exposição de motivos da Secretaria de Saneamento e Energia, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, da Secretaria da Habitação, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, com o objetivo de efetuar o cadastramento sócioeconômico, levantamento fundiário, avaliações de imóveis a desapropriar, remoções e reassentamentos de população no âmbito da Primeira Etapa do Projeto "Parque Várzeas do Tietê", observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 03/07/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2010**

No processo SELT-712-2007 (CC-46391-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 522-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Nipoã, pelo descumprimento do convênio 63-2007, celebrado em 5-9-2007, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 06/07/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2010**

No processo SEP-3985-2009, vols. I e II (CC-52543-2010), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 519-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo Antonio do Pinhal para com o Estado de São Paulo, resultante do descumprimento do convênio 107-2002 - SCTDET, celebrado em 4-7-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 06/07/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2010**

No processo SET-19-2002 (CC-29.158-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 530-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo Antonio do Pinhal para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio 19-2002, celebrado em 29-4-2002, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação assinalada no referido parecer."

**DOE, Seção I, 07/07/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2010**

No processo SS-1609-2007 (CC-52177-2010) c/ ap. SS-1649-2002 (CC-52178-2010) + SS-1342-2006 (CC-52179-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o parecer 526-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pedra Bela, pelo descumprimento do Termo Aditivo 2-2006 ao convênio SUS-SP 102-02, celebrado em 28-6-2002, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 07/07/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2010**

No processo SS-1378-2008 (CC-39538-2010) c/ ap. SS-226-2006 (CC-39539-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 525-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação da Criança de Dourado - Casa de Saúde Santa Emília, pelo descumprimento do Termo Aditivo 1-2007, assinado em 26-1-2007, referente ao convênio SUS-SP 33-2002, celebrado em 15-6-2002, seja feito parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 07/07/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2010**

No processo SEADS-149-2008, vols. I a V (CC-44808-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 536-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade assistencial União de Moradores da Comunidade Sete de Setembro, pelo descumprimento do Convênio celebrado em 30-12-2008, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 08/07/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2010**

No processo STM-8.130-10 (CC-55.442-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, destacando-se o parecer 64-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta e a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, objetivando a implementação da Fase 2 da Linha 4 - Amarela, financiada parcialmente pelo International Bank For Reconstruction And Development - IBRD e pelo Japan Bank For International Cooperation - JBIC, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 08/07/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2010**

No processo STM-8.469-10 (CC-55.441-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, destacando-se o parecer 73-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta e a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, visando o cumprimento das disposições do contrato de financiamento mediante abertura de crédito, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o Estado de São Paulo, com a interveniência da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, objetivando a definição de responsabilidades dos partícipes sob os aspectos técnico e financeiro, relativamente ao planejamento, execução, administração, acompanhamento e fiscalização do projeto de expansão da Linha 5 - Lilás, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 08/07/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-7-2010**

No processo SS-1677-2003 (CC-30984-2010) c/aps. SS-1420-2001 (CC-30985-2010) + SS-398-96 (CC-30987-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

instrução constantes dos autos, notadamente do parecer 550-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sarapuí, pelo descumprimento do Termo Aditivo 1-2001 ao Convênio SUS-SP 91-96, celebrado em 17-6-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 14/07/2010, p. 17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-7-2010**

No processo SJDC-264.699-02 (CC-31.258-09) c/aps. (CC-90.834-2009), sobre indenização nos termos da Lei 10.726-01: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, e à vista da manifestação lançada pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Administrativa, referendada pela Subprocuradora Geral do Estado - Área da Consultoria Geral e aprovada pelo Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado, declaro nulo o despacho publicado no D.O. de 25-3-2009, na parte em que autorizou o pagamento de indenização a Maria do Carmo Gomes Goulart, RG 15.258.471/MG, a título reparatório, nos termos da Lei 10.726-2001.”

**DOE, Seção I, 17/07/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-7-2010**

No processo SS-402-10 (SGP-53.710-10), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: “À vista dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos apresentada pelo Secretário da Saúde, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, e tendo presente o pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 1.150 profissionais, sendo 350 Auxiliares de Enfermagem, 250 Enfermeiros, 50 Fisioterapeutas e 500 Médicos, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 17/07/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-7-2010**

No processo SGP-49.762-10, sobre pedido de concessão de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-19-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 170-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da Pasta, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Iolanda Amorosino do Amaral, RG 962.677, na qualidade de viúva do ex-combatente João Pires do Amaral, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores.”

**DOE, Seção I, 17/07/2010, p. 3**



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2010**

No processo SAP-765-08 (CC-28.255-08), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 110 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.144/146, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital 12-2007, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 20/07/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2010**

No processo SEP-3597-2008, vols. I a III (CC-5923-2009), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 569-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pereira Barreto para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 21/07/2010, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2010**

No processo SSE-165-10 (CC-54.640-10), sobre acordo de Cooperação Técnica Internacional nas áreas de Saneamento e Energia: "Diante dos elementos que instruem o processo e à vista das alterações estabelecidas no documento após entendimentos entre os signatários, ratifico o despacho publicado a 2-7-2010, que autoriza Dilma Seli Pena, Secretária de Saneamento e Energia, a firmar Acordo de Cooperação Técnica Internacional entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e suas empresas vinculadas a Sabesp e Emae, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp e o Governo da Comunidade Autônoma Valenciana - Espanha, por intermédio da Conselleria de Indústria, Comércio e Innovación de la Generalitat Valenciana, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 24/07/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-7-2010 (RETIFICADO)**

No processo SS-531-10 (CC-54.622-10) + SS-532-10 (CC-54.621-10), sobre autorização governamental para contratação por tempo determinado: "Diante dos elementos de instrução dos processos, da manifestação da Secretaria da Saúde que comprova a necessidade temporária de excepcional interesse público, e à vista do pronunciamento da Secretaria de Gestão Pública, considero autorizada, nos termos do Dec. 54.682-2009, a contratação de 2 profissionais da classe de Analista Sociocultural, por tempo determinado,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

destinados à Unidade Experimental de Saúde daquela Pasta, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 29/07/2010, p. 3;**  
**Retificação: DOE, Seção I, 03/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2010**

No processo SC-122018-2009, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e parecer 628-2010, da AJG, considero autorizado a celebração do convênio, formalizado em 22-12-2008 entre a Fundação Biblioteca Nacional, fundação federal vinculada ao Ministério da Cultura, e o Estado de São Paulo, por intermédio da referida pasta, objetivando aprimorar a infraestrutura da Biblioteca de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria, e as recomendações assinaladas na mencionada peça opinativa.

**DOE, Seção I, 03/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2010**

No processo SGP-8.433-10, sobre pedido de concessão de pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 - 14-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 180-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da Pasta, defiro o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Irene Cantagalo, RG 5.228.876, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores.”

**DOE, Seção I, 03/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 29-7-2010**

No despacho do Governador, de 28-7-2010, onde se lê: No processo SS-531-10 (CC-54.622-10) + SS-532-10 (CC-54.621-10), leia-se: No processo SS-531-10 (SGP-54.622-10) + SS-532-10 (SGP-54.621-10),

**DOE, Seção I, 03/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-8-2010**

No processo SEDPCD-18.311-10 - 1º e 2º vols., sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo e destacado o parecer 56-10, da Consultoria Jurídica que serve a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio 6-2010, firmado em 2-7-2010, entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, que trata da realização das Paraolimpíadas Escolares 2010, visando a inclusão da Prefeitura do Município de São Paulo como partícipe do mencionado convênio, observadas as recomendações contidas no aludido parecer jurídico e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 04/08/2010, p. 1**



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2010**

No processo SGP-72.492-09, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 - 1-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer CJ/SGP 181-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Ediméia Rezende de Camargo, RG 4.676.172, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 07/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2010**

No processo SGP-103.801-09, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 - 16-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 184-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da Pasta, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Meriy Rio Campo, RG 1.754.990-5, na qualidade de companheira do ex-combatente João Francisco Duchein, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 07/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-8-2010**

No processo SGP-10.914-08, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 20-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Luiza Tozzo Bertão, RG 10.841.033, na qualidade de viúva do ex-combatente Laurindo Bertão, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores".

**DOE, Seção I, 10/08/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-8-2010**

No processo SE-1597-2010 (CC-65441-2010), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constante dos autos, notadamente da justificativa encaminhada pelo Secretário da Educação e da manifestação da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida pasta e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tendo por objeto a implementação do Programa "Tutorias em Matemática e Reconhecimento de Talentos (BR-T1158)", nos moldes propostos, observadas as recomendações do órgão jurídico e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção I, 12/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-8-2010**

No processo SAP-646-07 (CC-67.481-10), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 50 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, em vagas relacionadas às fls.89/90, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital 21-2008, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 13/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2010**

No processo SEADS-863-2007, vols. I e II (CC-105916-2009), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constante dos autos, com destaque para o parecer 684-2010, da AJG, conheço do recurso interposto pela Associação Guarda Mirim Municipal de Piracicaba, para, dando-lhe provimento, considerar sem efeito o ato publicado no D.O de 5-6-2009, que rescindiu o convênio 863-2007, celebrado entre a referida Associação do Estado, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizando a prorrogação do prazo de vigência do referido convênio até 10-8-2011, observadas as condições e recomendações do sobredito parecer e da chefia do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 17/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2010**

No processo SS-259-2009 (CC-130016-2009) c/ aps. SS-1034-2004 (CC-130013-2009) + SS-942-2007 (CC-130015-2009) + SS-580-2006 (CC-130014-2009), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 686-2010, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito da chefia da Fraternidade Irmão Altino, pelo descumprimento do Termo Aditivo 1-2006 ao Convênio SUS-SP 4-2004, celebrado em 29-10-2004, se faça em 3 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 17/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2010**

No processo SD-139-10 (CC-67.365-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento, destacando-se o parecer 46-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e a Universidade de São Paulo - USP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de obras civis para a implantação do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, observadas as recomendações contidas no aludido parecer, os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, e desde que comprovada a existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do presente convênio."



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 17/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2010**

No processo STM-11.126-10 (CC-67.928-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, destacando-se o parecer 97-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e a Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô, visando o cumprimento das disposições do contrato de empréstimo firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e o Estado de São Paulo, para a implementação do Projeto "Expansão da Linha-5 Lilás - Trecho Largo Treze/Chácara Klabin", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 17/08/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2010**

No processo GS-1.431-09-SSP (CC-33.977-10), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública, e à vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a adoção das providências cabíveis, visando a demolição do prédio que sediava a Delegacia de Polícia de Neves Paulista, localizado na Rua da Constituição, s/nº, Município de Neves Paulista, que não é mais utilizado devido às atuais condições estruturais, e que representam 1.040,00m<sup>2</sup> de terreno e construção de 402,07m<sup>2</sup>, cadastrado no SGI sob o nº 14.895, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 20/08/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2010**

No processo GDOC 18487-308229-2010-PGE, vols. I, II e III, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Procurador Geral do Estado, e à vista do relatório circunstanciado oferecido pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Dec. 55.754-2010, aprovo os critérios sugeridos naquele trabalho, visando à indenização dos familiares de Eduardo Luis Pinheiro dos Santos."

**DOE, Seção I, 20/08/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2010**

No processo GDOC 18487-340595-2010-PGE, vols. I, II e III, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Procurador Geral do Estado, e à vista do relatório circunstanciado oferecido pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Dec. 55.812-2010, aprovo os critérios sugeridos naquele trabalho, visando à indenização dos familiares de Alexandre Menezes dos Santos."

**DOE, Seção I, 20/08/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2010**

No processo SC-31194-2010, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e do parecer 714-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Associação Gestão Cultural no Interior Paulista - Professor Gilberto Morgado, objetivando a transferência de recursos financeiros estaduais à referida Entidade para realização do projeto Cultural "Mostra Itinerante da Cultura Caipira", observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer

**DOE, Seção I, 21/08/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2010**

No processo SGP-22.246-08 + SGP-8.396-10, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os pronunciamentos da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Titular da referida Pasta, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:  
Dilva Pereira Marques de Oliveira, RG 11.535.288-0;  
Valdete Dias Fidelis de Mattos, RG 8.309.791-0.

**DOE, Seção I, 24/08/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2010**

No processo SGP-49.701-10, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 nº 18/10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 193-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da referida Pasta, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Nilson Sbruzzi Nogueira, RG 3.167.390-9, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por não ter preenchido os requisitos legais pertinentes."

**DOE, Seção I, 24/08/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-8-2010**

No processo SF-23750-564058-10 (CC-71.966-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria da Fazenda e o parecer CJ/SF-840-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o Sistema Aplicativo de Integração Estadual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 25/08/2010, p. 1**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2010**

No processo SGP-424-08 (SGP-1.617-08), sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o relatório CER-32 - 23-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, observada a proporcionalidade legal, em razão da concorrência:

Hilda Maria Bretas da Cunha Bastos, RG 2.954.785;

Maria Helena Bretas da Cunha Bastos, RG 1.685.781-1."

**DOE, Seção I, 26/08/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2010**

No processo SGP-30.746-10 + SGP-43.895-10, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios CER-32 - 24-10 e 25-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Angélica de Oliveira Bueno, RG 2.855.446-2; Sebastiana Pinheiro Bicudo, RG 3.429.882."

**DOE, Seção I, 26/08/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2010**

No processo SF-23750-481560-10 (CC-73.352-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda, autorizo a referida Pasta a, representando o Estado, celebrar convênio com a União, por intermédio do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia, objetivando a elaboração de considerações técnicas relativas à especificação dos requisitos de equipamento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT-CP-e) e à metodologia para registro na Secretaria da Fazenda, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/08/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2010**

No processo SAP-765-08 (CC-28.255-08), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 55 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.156/157, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital 12-2007, com prazo de validade em





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 01/09/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2010**

No processo SS-001-0206-000238-2010 (CC-16920-2010) c/aps. SS-653-2005 (CC-16924-2010) + SS-1641-2006 (CC-16922-2010) + SS-858-2002, vols. I e II (CC-16923-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 696-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Fundação Véritas, pelo descumprimento do Termo Aditivo 1-2005, celebrado em 13-6-2005, ao Convênio SUS-SP 37-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa.”

**DOE, Seção I, 02/09/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2010**

No processo GS-10.098-10-PMESP (CC-77.829-10), sobre autorização para a nomeação de Soldados PM 2ª Classe e de matrícula de Soldados PM Temporários: “À vista dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos apresentada pelo Secretário da Segurança Pública, com fundamento na alínea “d” do inc. V do art. 73 da LF 9.504-97, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias para a nomeação de 2.250 Soldados PM de 2ª classe (Sd PM 2ª Cl), aprovados no concurso público regido pelo Edital DP-2-321-09, e a matrícula de 2.500 Soldados PM Temporários (Sd PM Temp), aprovados no processo seletivo regido pelo Edital DP-3-321-09, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 10/09/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2010**

No processo SELT-1397-2000, vols. I a III (CC-58805-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, e do parecer 656-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cerqueira César para com o Estado, decorrente da rescisão do Convênio 37-2001, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas na aludida peça opinativa.”

**DOE, Seção I, 11/09/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2010**

No processo SE-1.412-10 (CC-61.085-10), em que é interessada a Prefeitura Municipal de Poá: “Diante dos elementos de instrução do presente, das manifestações da Consultoria Jurídica da Pasta e do Secretário da Educação, bem como do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a adoção das providências cabíveis, objetivando a demolição das



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

benfeitorias existentes no imóvel localizado na Rua Dep. Nelson Fernandes, 230, Cidade Kemel, no Município de Poá, código SGI 35500, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 15/09/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2010**

No expediente DER-6.493-17-SUP-10-ST (CC-77.819-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário dos Transportes e nos termos do parecer 68-2010, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Secretaria, e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a implementação do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Etapa IV, nos termos das obrigações derivadas do Contrato de Empréstimos celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 15/09/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2010**

No processo SEP-2.531-10 (CC-78.873-10), sobre protocolo de intenções: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das justificativas oferecidas pela Secretaria de Economia e Planejamento, acolhidas pelo Titular da Pasta, autorizo o Estado de São Paulo, representado pelas Secretarias dos Transportes Metropolitanos, dos Transportes e de Economia e Planejamento, a firmar Protocolo de Intenções com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, objetivando a criação de um Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos de demanda e projeto funcional para a eliminação do compartilhamento do transporte de carga da malha operada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, e outros assuntos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 15/09/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2010**

No processo SS-946-04 (CC-77.719-10), sobre doação de veículo: “À vista dos elementos de instrução dos autos e, em especial, da manifestação do Secretário da Saúde, autorizo a doação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, do veículo descrito nos autos do Processo SS 946-2004, pertencente ao Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 16/09/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2010**

No processo SS-1-2008 (CC-23109-2010) c/ aps. SS-295-2006 (CC-23140-2010) + SS-106-02 (CC-23143-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 699-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Porto Ferreira, pelo descumprimento do Termo Aditivo 2-2006, firmado em 5-5-2006, ao Convênio SUS-SP, celebrado em 20-3-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 16/09/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2010**

No processo SSE-354-09 (CC-116.960-09), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Saneamento e Energia, notadamente do parecer CJ/SSE-114-10 e do despacho 42-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, e a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, tendo por objeto estabelecer os procedimentos de cooperação técnica entre os partícipes para a implementação do Programa de Desenvolvimento da Capacidade Reguladora do Setor de Saneamento no Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas nos pronunciamentos do referido órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 16/09/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2010**

No expediente DH-151-10-ST (CC-81.461-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário dos Transportes e nos termos do Parecer 75-2010, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Secretaria, com a participação do Departamento Hidroviário e a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., com a anuência da Secretaria de Saneamento e Energia, objetivando a elaboração de novos estudos para o aproveitamento do Rio Tietê no trecho entre as cidades de Anhembi e Salto, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 23/09/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2010**

No processo CC-22.385-10, sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da Lei 14.104-2010, autorizo a demolição, pelo donatário, do prédio da Cadeia Pública localizada na Av. Francisco Pereira de Castro 878, no Município de Jundiaí, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 23/09/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2010**

No processo Fussesp-63612-2010, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fussesp e o Parecer 769-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo-Fussesp, e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros ao Fussesp, obtidos por meio do projeto Dia Mundial da Alimentação, para utilização no "Programa Consciência Alimentar", instituído pelo Dec.55.620-2010, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer

**DOE, Seção I, 24/09/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 27-9-2010**

No processo SE-1316-2010 (CC-58590-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 788-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Queluz, decorrente do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula quarta, inc. IV, alínea "a", do convênio celebrado em 7-5-2008, referente ao "Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental," se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 28/09/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2010**

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2010 - Dados Definitivos, determinando sua publicação."

**DOE, Seção I, 30/09/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-9-2010**

No processo PGE-18487-620297-10 (CC-84.287-10) c/aps. ST-354-10 (CC-84.289-10) + PGE-16847-618784-10 (CC-84.294-10) + PGE-16847-618243-10 (CC-67.296-10), sobre pleito da Construtora Cowan de revogação das concessões outorgadas à Dersa pelo Dec. 53.107-08. Indeferimento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer PA 143-10, da Procuradoria Administrativa, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido formulado pela Construtora Cowan S.A., de declaração de nulidade no processo de concessão das Rodovias Carvalho Pinto/Ayrton Senna e D. Pedro I, com fundamento na LE 10.177-98, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção I, 01/10/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2010**

No processo IMESC-159-09 (CC-79.606-10), sobre autorização para o provimento de 8 cargos vagos, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da manifestação do Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, autorizo o referido Instituto a adotar as providências necessárias para o provimento de 8 cargos, sendo 1 de Auxiliar de Laboratório, 1 de Médico, 5 de Oficial Administrativo e 1 de Psicólogo, em vagas relacionadas à fl. 38, mediante o aproveitamento de remanescentes do concurso público aberto pelo Edital 1-08, homologado por despacho publicado em 21-6-2008, e prorrogado por 2 anos, conforme portaria publicada em 22-5-2010, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 08/10/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-10-2010**

No processo SGP-18.774-10, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-27-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Eliza Petrilli Pellegrini, RG 5.686.150, na qualidade de viúva do ex-combatente Domenico Ettore Helio Pellegrini, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 09/10/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-10-2010**

No processo ARSESP-245-2010-SSE, Vols.I e II (CC-82594-2010), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a manifestação da Secretaria de Saneamento e Energia e o parecer 842-2010 da AJG, autorizo a celebração de convênio de cooperação entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Santa Gertrudes, tendo por objeto a delegação, ao Estado de São Paulo, das competências de regulação inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação assinalada na referida peça opinativa."

**DOE, Seção I, 15/10/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2010**

No processo STM-2.529-00 (CC-87.278-10), sobre doação de bens móveis: "Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial da exposição de motivos do Secretário dos Transportes Metropolitanos, autorizo a doação à Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem dos bens móveis arrolados a fls. 125 a 127 do processo, pertencentes ao patrimônio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e cedidos para a mencionada Autarquia,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

mediante termos de cessão de uso, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 16/10/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2010**

No processo SES-39-10 (CC-88.384-10), sobre convênio:

“À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Ensino Superior, notadamente do parecer CJ/SES-27-10 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Secretaria e a Universidade de São Paulo - USP, tendo por objeto a transferência de recursos para a realização de investimentos necessários à manutenção das atividades administrativas e acadêmicas da Escola de Engenharia de Lorena - EEL, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas nos pronunciamentos do referido órgão jurídico.”

**DOE, Seção I, 19/10/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2010**

No processo STM-14.532-10, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário dos Transportes Metropolitanos, e do parecer CJ/STM 174-2010, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, tendo por objeto o estabelecimento das ações coordenadas entre o Estado, representado pela STM, e a Entidade Implementadora, no caso a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, relativamente ao Contrato de Empréstimo firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial (BIRD), cujos recursos são destinados à aquisição de 9 trens de 8 carros cada e contratação de empresa de consultoria para gerenciamento e supervisão de fabricação, bem como estudos de projeto para estratégia quanto às mudanças de clima, em complemento ao Projeto São Paulo Trens e Sinalização da Linha 11 - Coral da CPTM, observada a recomendação dos órgãos jurídicos supramencionado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 19/10/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-10-2010**

No of. CMil-129-731-10 (SGP-70.931-10), sobre doação de veículo: “À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário de Gestão Pública, autorizo a doação à Base de Aviação de Taubaté, do Exército Brasileiro, do veículo Land Rover/Defender 110 SW, placas BSV-9643, Chassi 93RLDHME8YT002799, pertencente à frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 22/10/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2010**

No processo SERT-147-07, vols. I e II (CC-23.925-08), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Gestão Pública e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 12 cargos vagos, sendo 5 de Executivo Público e 7 de Oficial Administrativo, em vagas relacionadas às fls.334/335, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 29/10/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2010**

No processo CEETEPS-376-10 (CC-92.249-10), sobre autorização para a contratação, por tempo determinado, de docentes: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista do art. 52 da LC 1.044-2008, com fundamento na alínea "d" do inc. V do art. 73 da LF 9.504-97, e da exposição de motivos oferecida pelo Secretário de Desenvolvimento, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público e observada a Recomendação PRE/SP 3/10, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS a adotar as providências necessárias visando à contratação de docentes, por tempo determinado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 05/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2010**

No processo SELT-1071-2004, vols. I e II (CC-81751-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o Parecer 896-2010, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito da Federação Paulista de Surf, pelo descumprimento do Convênio 121-2004, celebrado em 17-9-2004, seja feito parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer e no despacho que lhe seguiu."

**DOE, Seção I, 06/11/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2010**

No processo SS-1684-2010 (CC-87570-2010) c/ aps. SS-364-2002 (CC-87571-2010) + SS-133-2008 + (CC-87572-2010) + SS-147-2006 (CC-87573-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação Secretário da Saúde e o Parecer 899-2010, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Igarapu do Tietê, pelo descumprimento do Termo de Aditamento 1-2006, firmado em 26-5-2006, ao Convênio SUS-SP celebrado em 13-5-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer e no despacho que lhe seguiu.”

**DOE, Seção I, 06/11/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2010**

No processo DAEE-9303801-2009, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria de Saneamento e Energia e o Parecer 907-2010, da AJG, Autorizo a Lavratura do Segundo Termo de Adiantamento ao Convênio 2006/37/00107-7, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Pitangueiras, com vista à alteração do objeto e prorrogação do prazo de vigência do ajuste, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 09/11/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-11-2010**

No processo SAP-765-08 (CC-28.255-08), sobre autorização para o provimento de cargos: “À vista do disposto no Dec. 56.367-2010, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 57 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls. 176/177, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital 10-07, e homologado por despacho publicado em 30-6-2010, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 10/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO  
CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2010**

No processo SS-2167-2005 (CC-88753-2010) c/ ap. SS-2819-2001 (CC-88755-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 939-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santa Isabel, pelo descumprimento do Termo Aditivo 1-2005 celebrado em 29-12-2005, ao Convênio SUS/SP, firmado em 19-12-2001, se faça parceladamente, nos moldes proposto, observadas, entretanto as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer e no despacho que lhe seguiu.”

**DOE, Seção I, 13/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO  
CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2010**

No processo SEP-912-2008, vols. I e II (CC-82106-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e o Parecer 945-2010, da AJG, autorizo que o





Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

ressarcimento do débito do Município de Lindóia, decorrente do descumprimento do convênio 41-02, celebrado em 4-7-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 13/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO  
CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2010**

No processo SS-147-2009 (CC-48690-2010) c/ aps. SS-1485-2001 (CC-48688-2010) + SS-231-2006, vols. I e II (CC-48689-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o Parecer 940-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São José do Barreiro, pelo descumprimento do Termo Aditivos 2-2005, celebrado em 11-2-2005, ao Convênio 5-2002, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento.”

**DOE, Seção I, 13/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO  
CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-11-2010**

“À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, autorizo a celebração do convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Holambra, no valor de R\$ 2.100.000,00, objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação, por Administração Direta, da Estrada Vicinal Holambra em direção a Cosmópolis, com extensão total de 5,20km, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 17/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO  
CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-11-2010**

“À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, Autorizo a celebração do convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Itapira, no valor de R\$ 2.067.000,00, objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação, por Administração Direta, da Estrada Vicinal Itapira em direção a Santo Antonio de Posse IPI 040 (4km) + Ramal Stringuetti IPI 459 (1,3km), com extensão total de 5,30km, no Município de Itapira, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.

**DOE, Seção I, 17/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO  
CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 18-11-2010**

No processo SAA-1.364-05 (CC-20.188-09), vols I e II, sobre retificação: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da Secretaria de Agricultura



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

e Abastecimento, do parecer 350-2010, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, retifico o despacho publicado em 13-2-2009, para declarar que a localização correta do Parque "Dr. Fernando Costa", onde estão localizados os espaços destinados à operação e exploração comercial de estacionamentos de veículos, tratado nos autos, é Avenida Francisco Matarazzo, 455, Bairro Água Branca, com uma entrada pela Rua Ministro Godoy, 310, com área de 1.829,00m<sup>2</sup>, e duas entradas pela Rua Dona Ana Pimentel, s/nº, uma com área de 2.514,00m<sup>2</sup>, e a outra com área de 2.166,00m<sup>2</sup>, ficando sem efeito o despacho publicado em 12-3-2009, encartado às fls. 349 do presente."

**DOE, Seção I, 19/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2010**

No processo SD-46-2010 (CC-74743-2010), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento e do parecer 965-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Sorocaba, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção de um prédio para abrigar o Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 20/11/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2010**

No processo CEETEPS-340-10-SD (CC-96.962-10), sobre autorização para a contratação de pessoal: "À vista do disposto no Dec. 56.367-2010, e da representação oferecida pelo Secretário de Desenvolvimento, autorizo o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps a adotar as seguintes providências:

1. dar continuidade ao concurso público 1-08, cujo edital foi publicado no D.O. de 14-4-2009, bem como proceder às contratações em andamento de 356 empregados públicos permanentes; 2. proceder à contratação de docentes, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observado o disposto na LF 9.504-97. Determino, ainda, que as contratações sejam realizadas mediante justificativa, detalhada e em cada caso, dos motivos que levarão às referidas contratações, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 20/11/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2010**

No processo SS-842-2010 (CC-68387-2010) c/aps. SS-476-2006 (CC-68388-2010) + SS-778-2009 (CC-68385-2010) + SS-673-2002 (CC-68384-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 947-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, pelo descumprimento do Termo Aditivo 3-2007, assinado em 24-7-2007, referente ao Convênio SUS-SP 26-2002, celebrado em 17-6-2002, seja feito parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 20/11/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2010**

No processo SGP-6.398-08, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 26-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 261-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, indefiro os pedidos de pensão especial formulados por Elson Costa Filho, RG 48.776.546-1 e Ubaldo Costa, RG 40.709.231-6, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 23/11/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2010**

No processo SGP-18.975-08 + SGP-68.028-10, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:  
Maria Isabel Monteiro, RG 6.021.520; Aparecida Gasparetto Ronchesel, RG 14.805.783."

**DOE, Seção I, 23/11/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2010**

No processo SAA-18932-2007, vols. I e II (CC-39069-2009), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura encaminhada pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente e o Parecer 1001-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio das referidas Pastas, e a Fibria Celulose S/A, objetivando a conjugação de esforços para promover e desenvolver ações visando implantar um sistema de produção florestal sustentável denominado "Programa Poupança Florestal", nas regiões de abrangência das unidades regionais da Cati de Bragança Paulista, Pindamonhangaba e Guaratinguetá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas pelo referido órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 24/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2010**

No processo SAA-38544-2007 (CC-117403-2009), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento e o parecer 995-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Piqueroibi, decorrente de danos sofridos por veículo oficial utilizado em razão de Convênio celebrado em 29-6-2006, se faça



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa.”

**DOE, Seção I, 24/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2010**

No processo SEDPcD-6881-2010, vols. I e II, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do parecer 985-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, o Município de Lençóis Paulista e a “Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista - Adefilp”, tendo por objeto a construção de espaço destinado à prática de esportes por pessoas com deficiência, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

**DOE, Seção I, 24/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2010**

No processo SRI-61.065-10, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação da Secretaria de Relações Institucionais e nos termos do parecer 396-2010, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Secretaria, e a Associação Horizontes, visando a transferência de recursos financeiros para a realização do projeto “Cade - Centro de Apoio ao Desenvolvimento e ao Empreendedorismo”, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 25/11/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2010**

No SGP-147-08, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-53-07 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 269-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Maria Conceição Baroni, RG 39.843.055-X, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

**DOE, Seção I, 27/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2010**

No processo SE-459-10 (CC-99.554-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação da Secretaria da Educação e nos termos do parecer 2508-2010, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Secretaria, e a Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú, objetivando a ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional ao autista, nos moldes propostos pelos partícipes,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 27/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2010**

No processo SMA-12.192-10 (CC-99.776-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria do Meio Ambiente e o parecer CJ/SMA-1147-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a cooperação técnica necessária à reconstrução da barragem da Floresta Estadual de Avaré, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 27/11/2010, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2010**

No processo SAP-646-07 (CC-67.481-10), sobre autorização para o provimento de cargos: “Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 26 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, em vagas relacionadas às fls.99/100, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital 21-08, e homologado por despacho, publicado em 12-8-2009, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 30/11/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2010**

No processo SRI-126.552-09 - 1º e 2º Vols., sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 267-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de Bebedouro e o Educandário Santo Antônio, objetivando a transferência de recursos financeiros objetivando a implementação do Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, “Prevenção Ainda é a Melhor Solução”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 30/11/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2010**

No processo SRI-127.705-09, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo e da Exposição de Motivos da Secretaria de Relações Institucionais destacado o parecer 271-10, da Consultoria Jurídica que serve a Secretaria, autorizo a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

da Criança e do Adolescente - CONDECA, e o Município de Potirendaba, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros objetivando a implementação do Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Raios de Sol", observadas as recomendações contidas no aludido parecer jurídico e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 30/11/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2010**

No processo SRI-128.000-09 - 1º e 2º Vols., sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais, destacando-se o parecer 243-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca e a Comunidade Terapêutica Só Por Hoje, tendo por objeto a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Um Passo à Frente", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 30/11/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2010**

No processo SRI-129.517-09 - 1º e 2º Vols., sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais, destacando-se o parecer 275-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca e a Aderj - Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales, objetivando a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Sentinela", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 30/11/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2010**

No processo SS-3460-2008 (CC-82288-2010) c/aps. SS-2182-2007 (CC-82284-2010) + SS-453-2002 (CC-82287-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do parecer 1021-2010, da AJG, com o adendo da Chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Ipauçu, pelo descumprimento do Termo Aditivo 4-2007, de 13-8-2007, ao Convênio SUS-SP 26-2002, celebrado em 17-6-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 01/12/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2010**

No of. P. 209-10 (CC-99.640-10), sobre autorização para a contratação de pessoal: "À vista do disposto no Dec. 56.367-2010, e da representação oferecida pelo Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, acolhida pelo Secretário da Fazenda, autorizo a referida autarquia a adotar as providências necessárias para a contratação de 2 Técnicos em Gestão Previdenciária, em empregos públicos permanentes, habilitados no concurso público 1-09, homologado em 25-9-2009, e autorizado no processo SF-23752-787206-08, por despacho governamental publicado em 17-12-2008, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/12/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2010**

No processo SD-333-10 (CC-100.572-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento, destacando-se o parecer 114-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta e o Município de Araçatuba, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação do Parque Tecnológico de Araçatuba, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/12/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2010**

No processo SAP-1.270-10 (CC-100.548-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo e da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 222 cargos vagos, destinados ao Centro de Detenção Provisória de Taiúva, sendo 180 de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e 42 de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, em cargos criados pela LC 13.919-2009, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/12/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2010**

No processo SAP-1.271-10 (CC-100.547-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo e da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 222 cargos vagos, destinados ao Centro de Detenção Provisória de Pontal, sendo 180 de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e 42 de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, em cargos



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

criados pela LC 13.919-2009, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 01/12/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2010**

No processo SF-23750-648930-05 (CC-101.727-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria da Fazenda e o parecer 1.245-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, objetivando a cooperação técnica na apuração e repressão de práticas voltadas para a estruturação de esquemas de sonegação fiscal de alta lesividade ao erário do Estado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 03/12/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2010**

No processo SRI-127.091-09, vols. I e II, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 280-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de Pindorama e a Sociedade Espírita Caminho de Luz de Pindorama, objetivando a transferência de recursos financeiros visando a implantação do Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, “Projeto Reluzir”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 03/12/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2010**

Nos processos SGP-15.799-08 + SGP-29.302-09, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Maria de Fátima Lima de Souza, RG 13.701.074;

Maria Delcira de Queiroz Alves, RG 3.263.116-9.

**DOE, Seção I, 07/12/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2010**

No processo SF-23752-691747-10 (SGP-85.277-10), sobre autorização para a contratação de pessoal, mediante a abertura de concurso público: "À vista do disposto no Dec. 56.367-2010, e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, acolhidas pelos respectivos Titulares, autorizo a São Paulo Previdência - SPPREV a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 167 empregos públicos de Técnico em Gestão Previdenciária I e 12 de Analista em Gestão Previdenciária I, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, criados pela LC 1.058-2008, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/12/2010, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2010**

No processo SRI-126.440-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 273-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de Amparo, e a Entidade Amparo à Cidadania, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros, objetivando a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Programa de Reintegração e Convivência Familiar", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 09/12/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2010**

No processo SRI-127.394-09 - 1º e 2º vols., sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais, destacando-se o parecer 279-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de São Vicente, e o Centro Camará de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros, objetivando a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Ações Integradas de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 09/12/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2010**

No processo SRI-115.799-09 - 1º e 2º Vols., sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais, destacando-se o parecer 270-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de Botucatu, e o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - Crami, objetivando



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Ações Preventivas de Combate à Violência Doméstica, ao Abuso e Exploração Sexual Infanto - Juvenil", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 10/12/2010, p. 24**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2010**

No processo SRI-125.806-09 - Vols. 1 e 2, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e da Exposição de Motivos da Secretaria de Relações Institucionais destacado o parecer 271-10, da Consultoria Jurídica que serve a Secretaria, autorizo a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de Buritama, e a Sociedade Espírita Redenção, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros objetivando a implementação do Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Casa Abrigo - Uma Nova Visão de Instituição Família", observadas as recomendações contidas no aludido parecer jurídico e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 10/12/2010, p. 24**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2010**

No processo SRI-127.353-09 - Vols. 1 e 2, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 272-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de Bauru e a Fundação Toledo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a implementação do Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto A Perspectiva do Trabalho em Grupo junto às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Exploração Sexual: Resgatando Valores", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 10/12/2010, p. 24**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2010**

No processo SRI-127.482-09 - Vols. 1 e 2, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 273-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de Santo André, e o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - Crami, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros, objetivando a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Integração: Integrando Ações no Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual Infanto - Juvenil", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 10/12/2010, p. 24**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2010**

No processo SEDPCD-16.949-10 - Vols. 1 e 2, sobre termo Aditivo de Reti-Ratificação: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o parecer 114-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao convênio 2-2010, celebrado em 11-3-2010, entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Universidade de São Paulo - USP, pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, tendo por objeto o desenvolvimento de ações voltadas à pessoa com deficiência visual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 10/12/2010, p. 24**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2010**

No processo SRI-127.760-09 - 1º e 2º vols., sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais, destacando-se o parecer 274-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de Pirangi, e o Centro de Referência e Apoio a Juventude de Pirangi - Graj, objetivando a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Cara Limpa", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 11/12/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2010**

No processo SRI-127.893-09 - vols. 1 e 2, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais e o parecer 264-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, o Município de Serrana, e a Associação da Criança Abrigada de Serrana, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros, objetivando a implementação de Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Anjo da Guarda", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 11/12/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2010**

No processo SELT-1055-2007 (CC-100050-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 1059-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Liga Nacional de Futebol, decorrente do descumprimento do Convênio SELT 391-2007, celebrado em 21-12-2007, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 14/12/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2010**

No processo SSE-373-2009, vols. I e II (CC-129808-2009), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária de Saneamento e Energia e o parecer 1061-2010, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao Convênio 4-2009, celebrado em 30-12-2009, entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, com a interveniência do Município de Salto, objetivando a alteração do plano de trabalho, a prorrogação do prazo de vigência e a suplementação de recursos, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 16/12/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2010**

No processo SE-1732-2009, vols. I a III (CC-124962-2009), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do parecer 1072-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe e a Casa de Saúde Santa Marcelina, Objetivando a implantação e a implementação do "Programa SP Educação com Saúde", instituído pelo Dec. 55.727-2010, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e desde que atendidas, previamente, as recomendações assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 16/12/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2010**

No processo GS-2.486-10-SSP (CC-105.207-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria da Segurança Pública, destacando-se o parecer 3.968-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e o Município de São Paulo, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a implantação do Programa de Atuação Operacional em Atendimento Pré-Hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192), com o emprego de Policiais Militares, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 16/12/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2010**

No processo SD-137-2009 (CC-55927-2010), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para os pronunciamentos do Secretário de Desenvolvimento e da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Pasta, e a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, tendo por objeto o estabelecimento das condições e atribuições dos partícipes, com vista



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

à operacionalização do "Programa Juro Zero", nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção I, 17/12/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2010**

No processo SD-338-10 (CC-105.666-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Desenvolvimento, destacando-se o parecer 130-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria e a Universidade de São Paulo - USP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de Obras Civas para a implantação do Centro Tecnológico do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 17/12/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2010**

No processo DAEE-51.748-10 (CC-105.865-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Saneamento e Energia, destacando-se o parecer 186-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, o Município de São Paulo, pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana e Obras, do Verde e do Meio Ambiente, e de Habitação, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., com o objetivo de promover a execução de medidas voltadas a promover a liberação da área necessária à implementação do Parque Várzeas do Tietê (PVT), no Município de São Paulo, no trecho a partir do Trevo dos Pimentas, compreendendo desapropriações, remoção e o reassentamento da população residente na área de intervenção, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 17/12/2010, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2010**

No processo SMA-6.135-10 (CC-106.301-10), sobre doação com encargos de sonda multiparâmetros:

"Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial da exposição de motivos do Titular da Secretaria do Meio Ambiente, autorizo a doação, com encargos, do bem móvel arrolado a fl. 4 do processo, pertencente ao patrimônio da referida Pasta, para a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com destino à consecução do Projeto Estratégico "Pesquisa Ambiental", desenvolvido pela administração direta em conjunto com a aludida entidade vinculada, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 21/12/2010, p. 4**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2010**

No processo SES-50-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Ensino Superior, destacando-se o parecer 38-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, objetivando promover a realização de Ações Educativas, Culturais e Administrativas Conexas, necessárias à execução do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 22/12/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2010**

No processo SSE-270-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Saneamento e Energia, destacando-se o parecer 179-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a transferência de recursos financeiros voltados à Execução de obras para controle de inundações no Córrego Três Pontes, num trecho de aproximadamente 300 metros a jusante da ponte na Rua Angatuba, na Divisa dos Municípios de São Paulo e Itaquaquecetuba, e à Realocação Habitacional necessária à execução de obras, nas áreas lindeiras, no Município de Itaquaquecetuba, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 23/12/2010, p. 46**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2010**

No processo SEADS-617-10 - vols. I ao II (CC-107.916-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, destacando-se o despacho 147-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e o Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar, objetivando a transferência de recursos financeiros, destinados à execução do Projeto de Reforma da Entidade, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 23/12/2010, p. 46**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2010**

No processo SC-81.761-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria da Cultura, destacando-se o parecer 526-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, objetivando o Desenvolvimento de



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

Projetos de Pesquisa para Subsidiar a Ação Preservacionista do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 23/12/2010, p. 46**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2010**

Nos processos SGP-10.875-08 + SGP-109.354-09 + SGP-121.772-2009 + SGP-36.639-10 + SGP-50.769-10, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores: Dalva Aparecida Ferrari Affonso, RG 5.747.529; Leda Sales, RG 16.878.634; Elida Clara Sarraf, RG 02371419-9/RJ; Leonor Pereira da Silva, RG 9.767.001; Maria Cecília de Almeida Leite, RG 3.750.941.”

**DOE, Seção I, 23/12/2010, p. 46**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-12-2010**

No processo SE-653-10 (CC-108.189-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria da Educação, destacando-se o parecer 2530-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, objetivando a ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 24/12/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-12-2010**

No processo SE-2.594-10 - vols. I ao II (CC-108.188-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria da Educação, destacando-se o parecer 2493-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência - Apraespi, de Ribeirão Pires, objetivando a ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 24/12/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2010**

No processo SC-122.018-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria da Cultura, destacando-se o parecer 544-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de Termo Aditivo ao Convênio FBN 4-2008, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria e a Fundação Biblioteca Nacional, objetivando aprimorar a infraestrutura da Biblioteca de São Paulo, visando prorrogar o prazo de vigência, por mais doze meses, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 25/12/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2010**

No processo SE-561-10 (CC-35.162-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 2796-10, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 5-5-2010, entre o Estado, por meio da referida Secretaria e a entidade Catavento Cultural e Educacional, para a consolidação e ampliação do "Projeto Catavento", através da reformulação do Plano de aplicação de recursos financeiros, parte integrante do Plano de Trabalho, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 25/12/2010, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2010**

No processo SRI-127.601-09, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Relações Institucionais, destacando-se o parecer 343-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e a Organização Comunitária Santo Antônio Maria de Claret, objetivando a implementação do Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente, "Projeto Apoio Psicossocial às Jovens Mães", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/12/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2010**

No processo SF-23647-433084-2010 (SGP-94.666-10), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução do expediente e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário de Gestão Pública, autorizo a doação à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, com destino ao Hospital das Clínicas da referida Universidade, campus Botucatu, do veículo Fiat - Pálio Weekend, ano 2000, placas CDV 6709, Chassi 9BD178843Y2226985, pertencente à frota da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, da Secretaria da Fazenda, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."





Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2010)**

---

**DOE, Seção I, 28/12/2010, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2010**

No of. GPG-3.775-10-PGE , em que é interessada a Procuradoria Geral do Estado, sobre considerar serviço público relevante trabalhos executados pelos servidores que especifica: "Diante dos elementos que instruem o expediente e à vista da manifestação do Procurador Geral do Estado, considero como serviço público relevante os trabalhos desempenhados pelos servidores a seguir relacionados que compuseram os Grupos de Trabalhos instituídos pelos Decs. 55.754-2010, e 55.812-2010:

Flavia Cherto Carvalhaes e Paola de Almeida Prado, da Procuradoria Geral do Estado;  
Carmen Magali Cervantes Ghiselli, da Secretaria da Segurança Pública;  
Ricardo Augusto Yamasaki, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**DOE, Seção I, 29/12/2010, p. 12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2010**

No processo SGP-87.234-10, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-35-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Aparecida Lima Lopes, RG 1.648.860-X, na qualidade de viúva do ex-combatente José Walter Lopes, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 30/12/2010, p. 8**

\*\*\*\*\*